

DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE NO BRASIL

A Obra Coletiva DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE NO BRASIL foi idealizada por professores vinculados ao Grupo de Pesquisa CNPq “Estado Democrático de Direito Interdisciplinaridade e efetivação possível”. Entre as questões presentes na obra estão discussões relacionadas com a Pandemia da Covid-19: Racismo e Segurança Pública, Impacto do Racismo nos números da Covid-19, Democracia, Lei de Segurança Nacional, Estado Pós-Democrático, Impacto da Pandemia e da Ascensão do autoritarismo nas minorias tradicionais, Tribunal Penal Internacional, Acesso à Justiça e Contrato de Mediação, Ensino em Direito Internacional e Direitos Humanos, Questão envolvendo os conflitos relacionados às Terras Indígenas, Convenções internacionais de Direitos Humanos, Políticas Públicas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar, Medidas Socioeducativas para Crianças e Adolescentes, Implicações ao Direito da Criança à Alfabetização e seus Marcos Legais, Perspectivas Sustentáveis do Trabalho Feminino no Pantanal Sul-Mato-Grossense e Meio Ambiente, a Revitalização do Positivismo Jurídico de Kelsen e Raz no contexto de Direitos Humanos do Porvir, Distorções relacionadas ao patrimônio, tributação e privilégio no contexto de um Estado de Exceção, Ditadura Militar e Serviço Social e a violação dos direitos humanos, Mídia Independente e a cobertura dos direitos humanos, Políticas Públicas e Constitucionalismos, Moradia, Dignidade Humana e Ordenação das Cidades, e, O Direito à Morte Digna enquanto Dimensão Negativa do Direito à Vida.



Alessandro Martins Prado
André Luiz da Silva
Guilherme Soncini da Costa (orgs.)

DIREITOS HUMANOS E
CONTEMPORANEIDADE NO BRASIL

Editora CRV



DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE NO BRASIL

Alessandro Martins Prado
André Luiz da Silva
Guilherme Soncini da Costa (orgs.)



ALESSANDRO MARTINS PRADO. Mestre em Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito. Líder do Grupo de pesquisa CNPq Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, interdisciplinaridade e efetivação possível. Docente efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba no Curso de Direito e Pós-Graduação *Lato sensu* de Direitos Humanos. Avaliador de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA. Doutor em História pela UNESP Franca. Mestre em História pela UFPEL. Licenciado em História pela Fundação Educacional de Fernandópolis. Coordenador e docente do curso de licenciatura em História da Fundação Educacional de Fernandópolis. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, interdisciplinaridade e efetivação possível.

GUILHERME SONCINI DA COSTA. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo, Advogado, Professor Universitário, Coordenador do Curso de Direito do Unijales, Vice-presidente da OAB subseção de Jales.

Alessandro Martins Prado
André Luiz da Silva
Guilherme Soncini da Costa
(organizadores)

DIREITOS HUMANOS E CONTEMPORANEIDADE NO BRASIL

Editora CRV
Curitiba – Brasil
2021

Copyright © da Editora CRV Ltda.
Editor-chefe: Railson Moura
Diagramação e Capa: Designers da Editora CRV
Imagem da Capa: Shutterstock
Revisão: Analista de Escrita e Artes

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecária responsável: Luzenira Alves dos Santos CRB9/1506

D597

Direitos Humanos e Contemporaneidade no Brasil / Alessandro Martins Prado, André Luiz da Silva, Guilherme Soncini da Costa (organizadores). – Curitiba : CRV, 2021.
310p.

Bibliografia

ISBN Digital 978-65-251-1668-6

ISBN Físico 978-65-251-1667-9

DOI 10.24824/978652511667.9

1. Direito 2. Direitos Humanos 3. Violência Doméstica 4. Covid-19 5. Racismo I. Prado, Alessandro Martins, org. II. Silva, André Luiz da, org. III. Costa, Guilherme Soncini da, org. IV. Título V. Série.

CDU 342.7

CDD 341.12191

362.83

Índice para catálogo sistemático

1. Direitos Humanos – 341.12191

2. Violência doméstica – 362.83

3. Pandemia COVID-19 – 616.2414

ESTA OBRA TAMBÉM ENCONTRA-SE DISPONÍVEL

EM FORMATO DIGITAL.

CONHEÇA E BAIXE NOSSO APLICATIVO!



2021

Foi feito o depósito legal conf. Lei 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV

Todos os direitos desta edição reservados pela: Editora CRV

Tel.: (41) 3039-6418 - E-mail: sac@editoracrv.com.br

Conheça os nossos lançamentos: www.editoracrv.com.br

Conselho Editorial:

Aldira Guimarães Duarte Domínguez (UNB)
Andréia da Silva Quintanilha Sousa (UNIR/UFRN)
Anselmo Alencar Colares (UFOPA)
Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)
Carlos Alberto Vilar Estêvão (UMINHO – PT)
Carlos Federico Domínguez Avila (Unieuro)
Carmen Tereza Velanga (UNIR)
Celso Conti (UFSCar)
Cesar Gerónimo Tello (Univer .Nacional
Três de Febrero – Argentina)
Eduardo Fernandes Barbosa (UFMG)
Elíone Maria Nogueira Diogenes (UFAL)
Elizeu Clementino de Souza (UNEB)
Élsio José Corá (UFSF)
Fernando Antônio Gonçalves Alcoforado (IPB)
Francisco Carlos Duarte (PUC-PR)
Gloria Fariñas León (Universidade
de La Havana – Cuba)
Guillermo Arias Beatón (Universidade
de La Havana – Cuba)
Helmuth Krüger (UCP)
Jailson Alves dos Santos (UFRJ)
João Adalberto Campato Junior (UNESP)
Josania Portela (UFPI)
Leonel Severo Rocha (UNISINOS)
Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)
Lourdes Helena da Silva (UFV)
Marcelo Paixão (UFRJ e UTexas – US)
Maria Cristina dos Santos Bezerra (UFSCar)
Maria de Lourdes Pinto de Almeida (UNOESC)
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares (UFOPA)
Paulo Romualdo Hernandes (UNIFAL-MG)
Renato Francisco dos Santos Paula (UFG)
Rodrigo Pratte-Santos (UFES)
Sérgio Nunes de Jesus (IFRO)
Simone Rodrigues Pinto (UNB)
Solange Helena Ximenes-Rocha (UFOPA)
Sydione Santos (UEPG)
Tadeu Oliver Gonçalves (UFPA)
Tania Suely Azevedo Brasileiro (UFOPA)

Comitê Científico:

Alexandre Sanson (Justiça Federal – São Paulo/SP)
Aloisio Krohling (FDV)
André Pires Gontijo (UniCEUB)
Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)
Celso Ferreira da Cruz Victoriano (TJ-MT)
César Augusto de Castro Fiúza (Ferreira, Kumaira
e Fiúza Advogados Associados/UFMG)
Christine Oliveira Peter da Silva (STF)
Claudine Rodembusch Rocha (FEEVALE)
Cristiane Miziara Mussi (UFRRJ)
Daniel Amin Ferraz (Amin, Ferraz, Coelho
Advogados/ Universidad de Valencia, UV, Espanha)
Daury Cesar Fabriz (UFES)
Edson Vieira da Silva Filho (FDSM)
Evandro Marcelo dos Santos
(Faculdade Três Pontas/MG)
Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém (UEMS)
Janaina Machado Sturza (UNIJUÍ)
João Bosco Coelho Pasin (UPM)
Joséli Fiorin Gomes (UFMS)
Manoel Valente Figueiredo Neto (Registro
Imobiliário de Caxias do Sul, RS/UCS)
Marcio Renan Hamel (UPF)
Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA)
Renato Zerbini Ribeiro Leão (UNICEUB)
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (UFRJ)
Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA)
Valéria Furlan (FDSBC)
Vallisney de Souza Oliveira (Justiça
Federal – Brasília/DF)
Vinicius Klein (UFPR)

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.

Uma vida sem pensamento é totalmente possível, mas ela fracassa em fazer desabrochar sua própria essência – ela não é apenas sem sentido; ela não é totalmente viva. Homens que não pensam são como sonâmbulos (Hannah Arendt).

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
<i>Melina Ferracini de Moraes</i>	
PREFÁCIO.....	15
<i>Angela Aparecida da Cruz Duran</i>	
O IMPACTO DE UM ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E DA PANDEMIA DA COVID-19 NA POPULAÇÃO NEGRA DO BRASIL.....	19
<i>Alessandro Martins Prado</i> <i>Luiz Otávio Siqueira dos Santos Durães</i>	
UMA RELEITURA DA MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À JURISDIÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19.....	31
<i>Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém</i> <i>Daniele Silva Lamblém Tavares</i> <i>Aires David de Lima</i>	
GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO PRIVADA: acesso à Justiça.....	47
<i>Léia Comar Riva</i> <i>Luisa Comar Riva</i>	
ENSINO EM DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS: diretrizes da OEA para os cursos de Direito e sua repercussão na participação social e democrática no Brasil.....	65
<i>Marina Caldeira Ladeira</i> <i>Pedro Pulzatto Peruzzo</i> <i>Guilherme Perez Cabral</i>	
MULHERES E MEIO AMBIENTE: perspectivas sustentáveis do trabalho feminino no Pantanal sul-mato-grossense.....	81
<i>Giselle Marques de Araújo</i> <i>Ludmila Freitas Ferraz Freres</i> <i>Rosemary Matias</i>	
O DIREITO À TERRA INDÍGENA SOB CONFLITO COMO REFLEXO DE SUA “OUTRIFICAÇÃO”.....	95
<i>Victor Gallo Coletti</i> <i>Beatriz Dominoni Sogaiar</i> <i>Márcio Barbosa Zeneri</i>	

A INCLUSÃO DAS CONVENÇÕES PUNITIVAS NO CONCEITO
DE “TRATADO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS” 105
Alexandre Coutinho Pagliarini
Erika Silvana Saqueti Martins

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E O GENOCÍDIO
INDÍGENA BRASILEIRO 119
Joao Gilberto Fonseca de Macedo

RACISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE PENAL:
uma análise sobre a legítima defesa no pacote anticrime 129
Isadora Souto Freitas
Ingrid Viana Leão

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA LEI 11.340/06:
abordagens sob perspectivas dos Direitos Humanos
e das interseccionalidades 145
Maurinice Evaristo Wenceslau
Bruna Conceição Ximenes de Araújo

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS
ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI 161
Marília Rulli Stefanini
Matheus Henrique Rodrigues dos Santos

IMPLICAÇÕES AO DIREITO DA CRIANÇA À ALFABETIZAÇÃO:
dos marcos legais aos programas nacionais 175
Silvia Cristiane Alfonso Viédes
Letícia Vianna Costa Assis

A REVITALIZAÇÃO DO POSITIVISMO JURÍDICO: de Hans Kelsen
e Joseph Raz aos Direitos Humanos e o constitucionalismo do porvir 189
Mário Lúcio Garcez Calil
Robson Martins
Rogério Cangussu Dantas Cachichi

SEPARAÇÃO PATRIMONIAL E TRIBUTAÇÃO NO BRASIL:
distorções que revelam privilégio e estado de exceção 197
Carlos Augusto de Oliveira Diniz
Rogério Nogueira Guimarães
Sirlene Moreira Fideles

DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL	221
<i>Lara Comar Riva</i>	
<i>Luiz César Ribas</i>	
A NÃO RECEPÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO PENAL DO AUTOR E A VIOLAÇÃO ESTRUTURAL DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO	231
<i>Caio César Domingues de Almeida</i>	
<i>Nathan Castelo Branco de Carvalho</i>	
DITADURA MILITAR E SERVIÇO SOCIAL: um caso de violação dos Direitos Humanos	243
<i>André Luiz da Silva</i>	
<i>Denise Cestari</i>	
MÍDIA INDEPENDENTE E A COBERTURA DE DIREITOS HUMANOS	251
<i>Andresa Caroline Lopes de Oliveira</i>	
POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSTITUCIONALISMO: expectativa ou frustração?.....	263
<i>Etiene Maria Bosco Breviglieri</i>	
<i>Matheus de Toledo Dalecio</i>	
MORADIA, DIGNIDADE HUMANA E ORDENAÇÃO DAS CIDADES: o planejamento descentralizado como forma de promover o desenvolvimento urbano de Paranaíba/MS	279
<i>Cláudia Karina Ladeia Batista</i>	
<i>Diego Reis Martins de Oliveira</i>	
<i>Vagner Delmondes Roque</i>	
O DIREITO À MORTE DIGNA ENQUANTO DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À VIDA	295
<i>Raquel Rosan Christino Gitahy</i>	
<i>Ivan Márcio Gitahy Neto</i>	
ÍNDICE REMISSIVO	305

APRESENTAÇÃO

Quando ingressei como professora substituta em 2013, na UEMS, unidade Paranaíba/MS, não imaginava que, aquele lugar, representava o primeiro passo de uma longa jornada na academia (que está longe de se encerrar, afinal, o pesquisador/professor é um eterno aprendiz). Foi ali que descobri minha vocação para pesquisa e docência e tive a honra de conviver com pessoas generosas que me apoiaram e confiaram no meu trabalho. Gratidão!

E foi com imensa alegria que aceitei a incumbência de fazer a apresentação deste trabalho tão primoroso com abordagem de temas tão atuais, conectados aos Direitos Humanos, que se encontram distribuídos, por assim dizer, em eixos temáticos gerais, tais como o acesso à justiça, abordado nos artigos: “Uma releitura da mediação como alternativa à jurisdição em tempos de covid-19” e “A garantia dos direitos fundamentais por meio do contrato de mediação privada: acesso à justiça”; a questão do acesso à moradia e planejamento urbano, muito bem delineados nos trabalhos: “Diretrizes para o planejamento e ordenamento urbano sustentável” e “Moradia, Dignidade Humana e ordenação das cidades: o planejamento descentralizado como forma de promover o desenvolvimento urbano de Paranaíba/MS.”

Outros temas também ganharam destaque, como o direito à educação, estampado nos textos: “Implicações ao direito da criança à alfabetização: dos marcos legais aos programas nacionais” e “Ensino em direito internacional e Direitos Humanos: diretrizes da OEA para os cursos de Direito e sua repercussão na participação social e democrática no Brasil”; as questões étnico-raciais alinhadas nos textos: “Tribunal Penal Internacional e o genocídio indígena brasileiro”; Racismo, Segurança Pública e seletividade penal: uma análise sobre a legítima defesa no pacote anticrime”, “O impacto de um Estado pós-democrático e da pandemia da Covid-19 na população negra do Brasil”; e, também, festejando os 15 (quinze) anos da lei Maria da Penha temos: Políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher da Lei 11.340/06: abordagens sob perspectivas dos direitos humanos e das interseccionalidades e mulheres e meio ambiente: perspectivas sustentáveis do trabalho feminino no pantanal sul-mato-grossense.

A obra trouxe ainda, de forma inovadora, a análise de questões relacionadas ao direito penal nos textos: “A inclusão das convenções punitivas no conceito de “tratado internacional de direitos humanos”, “A ineficácia das medidas socioeducativas aplicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei”, “A não recepção da Lei de Segurança Nacional pela Constituição Federal, o direito penal do autor e a violação estrutural de Direitos Humanos pelo Estado brasileiro” e também debates necessários com viés constitucionalista

nos textos: “A revitalização do positivismo jurídico: de Hans Kelsen e Joseph Raz aos Direitos Humanos e o constitucionalismo do porvir”, “Ditadura militar e serviço social: um caso de violação dos direitos humanos”, Políticas públicas e constitucionalismo: expectativa ou frustração?, “Mídia independente e a cobertura de Direitos Humanos”, “O direito à morte digna enquanto dimensão negativa do direito à vida” e, “Separação patrimonial e tributação no Brasil: distorções que revelam privilégio e estado de exceção.”

Por fim, inevitável olhar esta produção e não o associar ao pensamento pulsante de Hannah Arendt, em sua obra “Origens do Totalitarismo”, em que afirma que a condição humana não é um dado, mas o resultado de uma organização humana. O ser humano não nasce igual, ele torna-se igual. É nesse sentido que a análise da efetivação dos Direitos Humanos não pode ser apartada de um contexto político-econômico de soberania nacional, pois somente um Estado soberano é capaz de delinear e assegurar aos cidadãos a fruição de tais direitos.

Assim, considerando o atual cenário político brasileiro, agravado pela crise sanitária causada pela pandemia do COVID-19, presenciamos, paulatinamente, o desmonte das instituições democráticas, a mitigação dos direitos e garantias inerentes à condição humana e a banalização do mal (vide a normalização das notícias que contabilizam o número de mortes por COVID-19).

Dessa forma, o protagonismo da academia no repensar e rediscutir tais questões, no contexto brasileiro, se mostra indispensável. E é exatamente o que os autores (professores e alunos) dessa obra fazem com brilhantismo e excelência. Que esta publicação possa, porquanto corajosa em sua essência, trazer, por meio de suas reflexões, o incômodo necessário rumo à mudança que desejamos tanto. Lembrando que o rompimento dos paradigmas é o objetivo final e primordial da pesquisa acadêmica.

Jales, inverno de 2021.

Melina Ferracini de Moraes

Professora Dra. em Direito Político e Econômico pela Universidade
Presbiteriana Mackenzie/SP.

PREFÁCIO

Tratar da temática dos Direitos Humanos no Brasil no tempo presente se apresenta como uma necessidade urgente, principalmente diante dos recentes acontecimentos políticos, jurídicos e econômicos da história deste País, e da Pandemia provocada pelo coronavírus que nos impactou, desde o início de 2020 seguindo firme em sua marcha letal, funesta e aterradora até os dias de hoje.

Além desta tragédia sanitária que se abateu sobre nós, a sociedade brasileira tem vivido momentos dramáticos em que nossa jovem Democracia, por vezes pareceu equilibrar-se na corda bamba, e os Direitos Humanos se veem desdenhados e espoliados.

O aprendizado e o exercício da Democracia e dos Direitos Humanos nas primeiras décadas pós-ditadura, os chamados anos de transição política, foi e tem sido algo relativamente novo, estranho e até mesmo surpreendente, para os brasileiros, vez que o escravismo, o coronelismo, o autoritarismo, o imperialismo e as ditaduras que nos foram imputados até bem pouco tempo adestraram o raciocínio, o comportamento e alma de muita gente. O que parece é que o direito a ter direitos soa, para grande parte da população, como “caridade, dádiva, assistencialismo, ideologia, comunismo, socialismo”, ou seja, interpretados de forma pejorativa, diferentemente da real compreensão: conquistas que nos cabem por direito, adquiridas por meio de lutas seculares.

Há centenas de anos, enormes contingentes no Brasil foram afetados por processos históricos de exclusão, discriminação e desigualdade estrutural, como as pessoas afrodescendentes, as comunidades quilombolas, as mulheres, os povos indígenas, trabalhadores rurais, pessoas sem-terra e sem-teto, moradores de favelas e áreas periféricas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiências (PCD), dentre outras. Esses grupos foram privados do seu direito a terra, a moradia, a saúde, a educação, ao trabalho, enfim, dos direitos civis, econômicos, sociais, culturais e ambientais, e até expostos a genocídios, o que os levou a um ciclo de pobreza e miserabilidade que os expõem permanentemente à violência, ao trabalho escravo, ao perigo das organizações criminosas, de milícias, de traficantes de drogas e pessoas, de exploração, dentre outras agruras.

Embora o País tenha avançado após a promulgação da Constituição Federal de 1.988 no combate à discriminação, ao racismo e outras formas de preconceito, à violência doméstica, ao feminicídio, incluindo a sanção em casos de discriminação contra pessoas de cor preta, LGBTQIA+, PCDs, e outros sujeitos de direitos, a situação parece ter piorado com relação a elas, pois desde então, crimes, mais violência, desrespeito aos seus direitos, ofensas,

parecem ter crescido demonstrando a fragilidade das políticas públicas voltadas para esses segmentos, numa espécie de violação estrutural dos Direitos Humanos pelo Estado e pela população.

A segurança pública tem sido foco de extrema preocupação, pois o elevado número de mortes violentas no País assusta. As ameaças, ataques e assassinatos de defensores de Direitos Humanos é algo que chama a atenção, porque também só aumenta. Nesse contexto, o processo de militarização da segurança pública, as inúmeras medidas para facilitação do armamento populacional somente consolidam a lógica da guerra e da guerrilha. Um dado estatístico é extremamente preocupante: a polícia brasileira é uma das que mais mata no mundo, e a que mais tem profissionais assassinados.

A violência também está presente nos sistemas prisionais, nos sistemas socioeducativos e nas comunidades terapêuticas, que vivem em espaços de encarceramento degradantes, superlotados sofrendo maus tratos, tortura e toda sorte de agressões. Assim como as crianças e adolescentes em conflito com a lei, reunidas em espaços, ditos socioeducativos, mas que mais se assemelham a encarceramentos prisionais e que nada tem a ver com sua missão de reeducação e reinserção social vítimas de medidas ineficazes. O sistema de apoio às pessoas usuárias de drogas não dá conta de tratar dessas pessoas suprimindo seu vício, restabelecendo sua sanidade física e mental sem violar seus direitos, e é outra questão que requer atenção, cuidado e providências urgentes.

O sistema de justiça brasileiro não avançou em investigações, condenações e reparações às vítimas de violência institucional. A impunidade é grande no País, mas é ao mesmo tempo seletiva, porque não pune políticos, não puniu torturadores da última ditadura deixando a nossa Justiça de Transição suspensa até hoje, e não pune os mais ricos, os corruptos, as grandes organizações criminosas; seu alvo, na maior parte das vezes, conforme indicam as estatísticas é: o homem, negro, jovem e pobre, o que corrobora a Teoria do Direito Penal do Inimigo.

Todavia, o Poder Judiciário tem avançado com as novas formas de resolução de conflitos como a mediação, que desde 2015 vem sendo implementada e estimulada nos meios jurídicos, uma esperança de mudança cultural jurídica.

Observa-se um aumento das ameaças contra a vida e a integridade física de jornalistas, comunicadores e até de professores, por parte das autoridades, tolhendo a liberdade de expressão e de cátedra, que se agravou após as eleições nacionais de 2018. Naquele momento houve um recrudescimento dos crimes de ódio baseados na orientação sexual, identidade e/ ou expressão de gênero das pessoas. Houve um acirramento dos discursos de ódio por parte de autoridades do Estado e de partes da sociedade civil contra o pensamento político dissidente.

O Brasil tem demonstrado possuir um Estado de Direito baseado em sólidas instituições democráticas, que consolidam um universo de respeito e proteção aos direitos humanos, vez que vem resistindo a muitos ataques e ameaças totalitárias, entretanto, recentemente, esse sistema vem enfrentando maiores desafios e retrocessos do que em décadas passadas. É nitidamente perceptível uma espécie de queda de braços entre duas forças dentro do País, aqueles que querem o fortalecimento das instituições democráticas e por consequência, dos Direitos Humanos; e aqueles que querem o fortalecimento do neoliberalismo, e por consequência, o autoritarismo e a exclusão dos segmentos menos favorecidos. Esse momento, denominado por alguns pensadores da atualidade de “pós-democrático”, se caracteriza pela suposta existência de um “inimigo interno” representado pelos mais pobres, os excluídos, exatamente aqueles aos quais nos referimos no início do presente escrito.

Esse cenário requer um retorno às bases juspositivistas, que recupere a estabilidade do direito, sem comprometer o avanço da teoria do direito, conciliando a segurança almejada pelo positivismo jurídico e a concretização da dignidade pretendida pelos Direitos Humanos. Porém, no texto constitucional se constata um obstáculo para a realização desse propósito, é que há uma contradição na constituição, que optou pelo Estado de Bem Estar Social, garantindo os Direitos Humanos básicos, mas não deixou de privilegiar o capitalismo com uma série de desonerações aos que possuem maior capacidade contributiva, esquecendo que para sustentar o primeiro é preciso o financiamento pelo segundo, mas que na isenção do segundo, oprime e sobrecarrega os de menor capacidade contributiva, onerando-os com uma carga tributária fundada no consumo e não na propriedade resultando num reforço das desigualdades estruturais, que mantém esse ambiente de miséria e violência em que se vive.

Mas é preciso enfrentar de vez os desafios da consolidação e efetivação dos Direitos Humanos no Brasil, aspectos estes negligenciados principalmente após a retomada democrática do País na década de 1980, momento aquele em deveria ter sido implementada com todas as forças jurídicas, sociais, políticas, econômicas e culturais uma Educação para os Direitos Humanos, em todos os níveis escolares, em que se ensinasse desde as criancinhas até os adultos, o que são, para quê servem e como devem ser tratados, exercitados, promovidos os Direitos Humanos, talvez, caso isto tivesse sido feito, o País não estaria hoje entregue à desinformação, ao desconhecimento histórico, aos discursos de ódio, dentre outros retrocessos.

Nesta obra, dedicados e importantes pesquisadores trazem a tona todas essas questões que permeiam o cenário brasileiro atual, com conhecimento e acurado raciocínio reflexivo, explicando e analisando detalhadamente os

complexos processos jurídicos que envolvem o futuro dos Direitos Humanos no Brasil e prognosticando viabilidades futuras.

Assim, obras como esta que o leitor tem nas mãos visam, para além de informar e formar, esclarecer e ensinar, fortalecer e avançar, promover e efetivar o respeito aos Direitos Humanos e a Democracia no Brasil, ser esperança, resiliência, sororidade, consciência, solidariedade, encorajamento, empoderamento e, sobretudo, amor ao solo em que nascemos.

Paranaíba, interior do MS – Brasil, inverno de 2021.

Professora Dra. Angela Aparecida da Cruz Duran
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS
Unidade Universitária de Paraíba (MS)
Curso de Direito

O IMPACTO DE UM ESTADO PÓS-DEMOCRÁTICO E DA PANDEMIA DA COVID-19 NA POPULAÇÃO NEGRA DO BRASIL

*Alessandro Martins Prado*¹
*Luiz Otávio Siqueira dos Santos Durães*²

Introdução

Este capítulo de livro é resultado parcial de pesquisas desenvolvidas no projeto de pesquisa intitulado “Neoconstitucionalismo e Direitos Humanos X Estado Pós-Democrático, Discurso de Ódio e Retrocesso em Face de Minorias no Brasil”, bem como, projeto de Iniciação Científica na modalidade avançada intitulado “Racismo Estrutural em tempos de Pós-Modernidade”, ambos regularmente registrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPPi), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

As pesquisas desenvolvidas buscaram estudar o impacto em face das minorias brasileiras diante, principalmente, da ascensão do totalitarismo, em especial, com relação a população negra e a forma como esse grupo populacional foi afetado pelo racismo estrutural e a ascensão do discurso de ódio verificado fortemente após a eleição de Jair Messias Bolsonaro.

Foi possível observar aumento significativo de violência em face da população negra de nosso país.

As pesquisas levaram em consideração também os efeitos da Pandemia da Covid-19 na população negra com impacto significativo no número de infectados e mortos.

Na primeira parte deste capítulo iremos abordar, ainda que brevemente os conceitos relacionados ao Estado Democrático, Estado Pós-Democrático, Autoritarismo Líquido, Racismo Estrutural e Institucional, sempre tomando

1 Mestre em Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito. Líder do Grupo de pesquisa CNPq Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, interdisciplinaridade e efetivação possível. Docente efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade de Paranaíba no Curso de Direito e Pós-Graduação *Lato sensu* de Direitos Humanos. Avaliador de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

2 Graduando em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Membro, como estudante, do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, Interdisciplinaridade e efetivação possível. E-mail: luizotavio.meneguzzo@gmail.com.

o cuidado de demonstrar o impacto destes fenômenos filosóficos, políticos, jurídicos e sociais na população negra.

1. Do Estado Democrático de Direito ao Estado Pós-Democrático com a ascensão do totalitarismo no Brasil e impacto na população negra

1.1 Estado Democrático de Direito para todos?

Um momento especialmente importante para estruturação do Estado Democrático de direito ocorreu na Idade Média, Inglaterra do Século XIII, com a Magna Charta Libertatum de 1215, merecendo destacar que pela primeira vez um rei passaria a ser obrigado a se vincular as normas que editava e, uma segunda característica que nos é dada é que essa Charta de Direitos assegurava alguns direitos fundamentais para a parte da população (nobres, burgueses, membros da igreja), mantendo a exclusão dos demais setores da sociedade (COMPARATO, 2008).

O Estado Democrático de Direito, neste sentido, foi fruto da limitação do poder, fenômeno que foi se aperfeiçoando especialmente a partir do século XVIII com as revoluções liberais que passaram a assegurar maiores direitos e garantias fundamentais e sociais para a população, registrando, no entanto, que cidadão, sujeito de direitos e deveres, como explicado anteriormente, não se referia a toda a população (CANOTILHO, 2003)

O problema com relação a assegurar direitos e garantias fundamentais apenas para parte da população, no concernente aos fenômenos que originaram o Estado Democrático de Direito é que os negros, a título de exemplo, sempre estiveram no grupo populacional dos excluídos, o que, infelizmente, é uma injustiça que na prática não foi corrigida e que no Brasil não foi diferente.

No período de colonização do Brasil, os ideais da corte portuguesa eram econômicos e territoriais, logo, o negro era utilizado forçadamente para execução dos trabalhos braçais, no entanto, para manter a ordem servil dos escravos exportados do continente africano, utilizavam-se diversas formas de violência e repressão para se estabelecer a ordem social (COMPARATO, 2017).

A verdade inconveniente é que a exclusão e repressão apenas mudou seu formato. Hoje há uma luta de classes fomentada por um discurso falacioso de uma suposta meritocracia que justificaria que determinados trabalhos, geralmente os braçais e considerados primitivos, ficassem direcionados para a população negra e ou pobre, além de outras minorias que não abordaremos neste capítulo, enquanto que, quanto maior a complexidade da função, exigência do grau de formação escolar, se observa significativa diminuição da

UMA RELEITURA DA MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA À JURISDIÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19

Gláucia Aparecida da Silva Faria Lamblém¹

Daniele Silva Lamblém Tavares²

Aires David de Lima³

Introdução

Os conflitos nas relações humanas não é novidade para o universo jurídico, tampouco para a sociedade. Trata-se de fenômeno natural da vida em coletividade, visto que todo e qualquer vínculo pode apresentar algum tipo de dissenso. Destarte, não é incomum a existência de inúmeros tipos de conflitos nos diversos segmentos da sociedade, seja nas relações familiares, no âmbito do trabalho, nos contratos comerciais, etc. Isto porque cada indivíduo tem suas crenças, ideias, valores e opiniões, tornando naturais as posições divergentes.

Com o advento da pandemia por conta da Covid-19, uma nova realidade se implantou, exigindo o distanciamento social e o trabalho remoto como forma impositiva para frear o contágio e a disseminação da doença em transmissão comunitária, bem como algumas medidas sanitárias tais como uso de máscara, álcool em gel e outras tantas.

A decretação de *lockdown* e a flexibilização do trabalho na forma *home office* foram as alternativas para continuidade da atividade econômica e a prestação de serviço, nesse período incerto ou indeterminado, para que o colaborador se expusesse o mínimo, na tentativa de se evitar maiores riscos de contágio.

Referidas práticas, que passaram a compor o cenário social de proporções mundiais, aparentemente foram absorvidas por parte da sociedade, todavia, fomentaram litígios, pois nem todos aderiram ou as aceitaram, eis que desafiam a convivência humana harmoniosa.

1 Pós-doutorado em Direito pela CONIMBRIGAE (IGC) na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Doutora em Direito pela PUC/SP. Professora Titular da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: glaucialamblem@hotmail.com.

2 Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Mackenzie. Mestre em Direito pela UNIVEM. Procuradora Municipal em Paranaíba-MS e Advogada no escritório Daniele Lamblém Advocacia. E-mail: daniele@lamblem.com

3 Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Professor Titular da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: airesnpj@yahoo.com.br.

Neste contexto, as emoções humanas entram em ebulição em decorrência das perdas das vidas, da viabilidade econômica e dos conflitos de interesses deles advindos. As relações sociais tomaram novas nuances, trouxeram incertezas e pouca credibilidade, acentuando os conflitos, pois implementou dois ingredientes indispensáveis que promovem a possibilidade de conflituosidade violenta, tais como a repentina supressão/diminuição da renda de um grande número de pessoas, bem como o confinamento de parte significativa da população ocorrida, muitas vezes, até mesmo em pequenos espaços (MORAES, 2020).

Consequentemente, houve um aumento significativo na procura da Justiça para solucionar conflitos envolvendo relações pessoais e interpessoais, exigindo do Legislativo inovações e do Judiciário sensibilidade para compreender este novo cenário e fazer uma releitura do acesso à Justiça, buscando meios alternativos, como a prática de atos processuais virtuais e audiências por videoconferência.

É sabido que o atual Código de Processo Civil imprimiu atenção especial às formas alternativas para solução de litígios, consistentes em meios que primam pela eficiência na resolução de demandas através dos métodos de resolução pacífica de conflitos, como é o caso da mediação, objeto desse estudo.

Com relação ao atual momento pandêmico, e considerando o período declarado como de emergência em saúde pública por ato do Ministério da Saúde, o Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça, editou a Portaria nº. 53 de 12 de março de 2020, a qual permite o trabalho remoto aos seus servidores.

O cenário social reflete na ordem jurídica, pois a Justiça é atividade essencial, portanto impera continuidade, mormente na tutela à vida, à saúde e à resolução de conflitos, primando pela harmonia nas relações humanas e, sobretudo a garantia da dignidade da pessoa.

Nessa perspectiva, o objetivo do presente trabalho foi a análise da necessidade de fomento da mediação, diante de um cenário totalmente atípico pelo qual o país e o mundo estão passando desde meados de março de 2020. Assim, analisou-se a ferramenta da mediação como: (a) alternativa para a redução do volume de demandas judicializadas, e ainda, no caso de mediação judicial, proporcionar às partes diálogo, em momento anterior à instrução e sentença judicial, de modo a viabilizar a composição dos conflitos pelos próprios envolvidos; (b) instrumento de reeducação da sociedade, transformando a cultura de litígio em uma cultura de paz.

Empregou-se o método de pesquisa bibliográfica aliado ao procedimento dedutivo. A pesquisa é justificável, em virtude da forte cultura de litigância que desemboca na incessante judicialização dos conflitos, sobretudo daqueles

GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS POR MEIO DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO PRIVADA: acesso à Justiça

Léia Comar Riva¹
Luisa Comar Riva²

Introdução

A resolução dos conflitos por meio do diálogo sempre esteve presente na história da Humanidade, mas a escuta realizada por profissionais especializados, além dos muros do Judiciário, é uma técnica nova no meio jurídico.

Existem diferentes métodos e técnicas para a resolução das controvérsias, e o presente artigo, que faz parte das pesquisas desenvolvidas junto ao Grupo de Estudo e Pesquisa de Direito de Família e Sucessões, devidamente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil “Lattes” e certificado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visa refletir sobre a mediação privada enquanto meio de solução extrajudicial e consensual de conflitos e acerca de sua formalização por meio da elaboração do contrato de mediação. Parte dos dados foram levantados e analisados em outro estudo, de nossa autoria, conforme consta nas referências citadas.

O procedimento metodológico constitui-se de pesquisa bibliográfica e documental; a análise interpretativa fundar-se-á “na discussão teórica das normas ou categorias jurídicas abstratas” (SEVERINO, 1979, p. 60-62; ECO, 2010, p. 42; MARCHI, 2009, p. 66). A abordagem do tema justifica-se por sua relevância no meio jurídico e acadêmico, por sua importância na

1 Pós Doutora em Direito pela Universidade de Coimbra – *Ius Gentium Conimbrigae* - Centro de Direitos Humanos Faculdade de Direito (UC-FD) Portugal. Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (FD-USP); mestre em Ciências (FFCLRP-USP); especialista em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente (IP-USP). Professora Efetiva de Direito Civil: Família e Sucessões do Curso de Direito e de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Paranaíba-MS. Pesquisadora e líder do Grupo de Estudo e Pesquisa GREDIFAMS. Associada do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro-associado da Academia Brasileira de Direito Civil (ABDC). Telefone (67) 3668-5352. Celular (67) 99902-5352. E-mail: lcriva@uems.br

2 Mestranda em Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais – EPD – Faculdade Escola Paulista de Direito; especialista em Gestão Pública – AVM – Faculdade Integrada e Administração de Empresas – FGV – Fundação Getúlio Vargas. Telefone (17) 99662-4314. E-mail: contato@luisacomar.com.br

prática e sua inserção como disciplinas obrigatórias nos cursos de graduação em Direito. O Ministério da Educação homologou o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 635/2018, por meio da Portaria n. 1.351, de 14.12.2018, publicada no Diário Oficial da União por meio do documento datado de 17.12.2018, a Resolução n. 5, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) e o Parecer CNE/CES 635/2018 criou como disciplina obrigatória dos Cursos de graduação em Direito, no Brasil, a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação, as quais deverão ser inseridas no projeto pedagógico dos Cursos (RIVA, 2019, p. 268).

Para a investigação, que tem como fundamento a doutrina atualizada e a legislação em vigor, far-se-ão algumas considerações no que diz respeito aos meios alternativos de solução das controvérsias aos institutos jurídicos da arbitragem e da conciliação. Em seguida, buscar-se-á refletir acerca da mediação privada enquanto uma das formas de resolução de conflitos, aplicada no Direito de Família. Ao final serão apresentados os resultados do presente estudo.

1. Considerações sobre os meios alternativos de prevenção e solução de conflitos

Segundo dados históricos, no início, “os conflitos de interesse eram solucionados por autotutela ou autodefesa, que representava a definição da questão litigiosa pela imposição da vontade do mais forte”. Esse método foi “superado há anos quando o Estado idealizou o monopólio da jurisdição, impedindo, assim, que as próprias partes fizessem uso de suas razões, o que, no atual ordenamento brasileiro, é até mesmo capitulado como crime” (CAHALI, 2020, p. 41). Continua o autor lecionando:

Além da autotutela, existem meios heterocompositivos e autocompositivos de resolução de conflitos. As principais formas heterocompositivas de solução de conflito são promovidas através do processo judicial, desenvolvido perante o Poder Judiciário, e pelos procedimentos realizados na arbitragem. As principais formas autocompositivas de solução de conflitos são a negociação, a conciliação e a mediação (CAHALI, 2020, p. 41).

A autocomposição, que “não constitui ultraje ao monopólio estatal da jurisdição, é considerada legítimo meio alternativo de solução dos conflitos, estimulado pelo direito mediante as atividades consistentes na conciliação” e na arbitragem (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 1999, p. 29).

O meio consensual de resolução dos conflitos tem sido difundido em diversos Países Americanos como os Estados Unidos e Latino Americanos

ENSINO EM DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS: diretrizes da OEA para os cursos de Direito e sua repercussão na participação social e democrática no Brasil

*Marina Caldeira Ladeira¹
Pedro Pulzatto Peruzzo²
Guilherme Perez Cabral³*

Introdução

São recorrentes as críticas ao ensino jurídico no Brasil, apontando seu caráter dogmático, formalista, pretensamente “neutro”, além de seu distanciamento da realidade da qual o direito emerge e que serve à reprodução (PERUZZO, CABRAL; OLIVEIRA, 2017). Um conhecimento, assim forjado, “afeito a respostas prontas e padronizadas”, fundado em “versões consagradas e dogmas instituídos e míope ao olhar para a realidade [...] atualizado de forma a não produzir transformações, mas cópias autorizadas” (LIMA; BAPTISTA, p. 10 e 15).

Warat (1982), nessa mesma linha, chamava a atenção para o caráter institucional de um “senso comum teórico”, isto é, as próprias instituições estabelecem versões estereotipadas e sacralizadas dos conceitos e rejeitam perspectivas críticas e dialógicas. Sobre esse tema, é bem verdade, importantes estudos críticos têm sido produzidos nas últimas décadas, emergindo inclusive do próprio campo jurídico, valendo-se das contribuições de outras áreas do conhecimento. Os problemas diagnósticos e estruturais, de todo modo, permanecem. Atingem os conteúdos previstos nas ainda “grades” curriculares e os métodos de ensino-aprendizagem.

-
- 1 Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Pesquisadora integrante do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas (NUJUP). E-mail: marinacladeira@hotmail.com
 - 2 Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Advogado representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) no Conselho Nacional de Direitos Humanos e consultor-geral da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP (2020-2021). E-mail: pedro.peruzzo@puc-campinas.edu.br
 - 3 Docente permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). E-mail: gpcabral@gmail.com

Estendem-se ao ensino de Direito Internacional e de Direitos Humanos, abordados de forma ainda insuficiente, pouco – ou nada – interdisciplinar, nos manuais jurídicos e planos de ensino das disciplinas de nossas faculdades de Direito. Especificamente acerca do Direito Internacional, a disciplina aparece como “perfumaria jurídica”, inserida secundariamente entre os componentes curriculares (AMARAL JUNIOR, 2016, p. 122) e, por conta de sua proveniência carregada de tradicionalismos dos parâmetros curriculares europeus, temos hoje um ensino de Direito Internacional superficial, acrítico, metodologicamente confuso e, em sua maioria, que não conta com a participação ativa dos discentes.

Ao tratar das lições introdutórias de direito, nos anos 1970, Miaille já chamava a atenção para o descuido em relação à matéria, registrando que o direito interno é o único considerado pelo professor que faz a introdução ao direito e que não seria senão a propósito da classificação dos ramos do direito que o estudante encontrará o direito internacional. Diz ainda que a única questão que preocupa o jurista é a fraqueza de um direito internacional insuficientemente repressivo, o que poderia fazer duvidar de que se trate mesmo de um direito (MIAILLE, 1979, p. 128).

Adriane Sanctis de Brito e Salem Hikmat Nasser (2017) em pesquisa com docentes de algumas faculdades de Direito do Brasil, constataram: “o elemento que mais apareceu em destaque foi o problema do tratamento de ‘segunda categoria’ normalmente dado ao direito internacional” (DE BRITO; NASSER, 2017, p. 128), sustentando que a disciplina é desvalorizada.

Paralelamente a esse cenário, é crescente o debate sobre a inserção da perspectiva descolonial no pensamento jurídico. Toma-se essa perspectiva de forma bastante aberta, como conjunto amplo e diversificado de autores e reflexões críticas que têm como tempo e lugar os processos de luta anticolonial e libertação, especialmente a partir da metade do Século XX, de sociedades submetidas à colonização e, também, no nosso caso, ao imperialismo estadunidense. Abre-se, assim, inclusive, às denominadas abordagens terceiro-mundistas do Direito Internacional (*Third World Approaches to International Law – TWAIL*).

A partir desse enfoque, pode ser enfim trazido ao Direito, como ordenamento e como conhecimento, imerso no discurso da modernidade europeia, olhares críticos quanto ao (não) lugar ocupado pelos povos colonizados e países periféricos nas relações internacionais e sob a vigência do direito internacional dos direitos humanos. Pode-se proporcionar uma investigação plural, crítica e não eurocêntrica, além de buscar, entre nós, uma reconstrução epistemológica e um “lugar de fala próprio da experiência latino-americana” (MANTELLI; BADIN, 2018, p. 01).

Nesse cenário, na abertura de portas a outros lugares aos quais podemos caminhar, a partir dos rastros de nossa constituição colonial (MIGNOLO, 2007), o presente trabalho pretende esboçar possibilidades e horizontes experienciais ao ensino do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, (re)orientadas ao

MULHERES E MEIO AMBIENTE: perspectivas sustentáveis do trabalho feminino no Pantanal sul-mato-grossense

Giselle Marques de Araújo¹
Ludmila Freitas Ferraz Freres²
Rosemary Matias³

Introdução

Este artigo tem por objetivo identificar práticas sustentáveis no trabalho desempenhado pelas mulheres no Pantanal sul-mato-grossense, verificando em que medida (e se) estas práticas aproximam as mulheres da efetivação dos seus direitos humanos e sociais. Busca-se compreender a relação entre o trabalho feminino e a proteção à biodiversidade, contemplando, ainda, o viés do empreendedorismo sustentável.

Será adotada a ciência da história como metodologia de pesquisa, no intuito de evidenciar a singularidade do trabalho feminino no Pantanal sul-mato-grossense enquanto expressão da totalidade (as relações de trabalho no âmbito da sociedade capitalista), buscando-se perceber no desenvolvimento dessas atividades a perspectiva da sustentabilidade, relacionada ao desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem

Comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer as suas próprias necessidades (CMMD, 1991).

Segundo Alves (2003, p. 11), o singular é a manifestação, no espaço convencional, de como leis gerais do universal operam dando-lhe uma configuração específica. A investigação científica, conduzida nessa perspectiva, tende a desempenhar um papel relevante não só no processo de integração latino-americana, mas da humanidade como um todo.

Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, utilizando-se as ferramentas de busca da internet, em especial o *google* acadêmico, livros e artigos

1 Pós-Doutora em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Doutora em Direito. Professora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Anhanguera-UNIDERP. Advogada. E-mail: giselle_marques@hotmail.com

2 Mestranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Universidade Anhanguera-UNIDERP. Advogada. E-mail: ludmilafreitasferraz@gmail.com

3 Doutora em Química. Professora do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Anhanguera-UNIDERP. E-mail: rosematiasc@gmail.com

científicos, matérias divulgadas pela imprensa, e meios alternativos tais como sites de notícias, para a identificação de exemplos do labor e do empreendedorismo feminino em atividades com características de sustentabilidade no pantanal que se espraia no estado de Mato Grosso do Sul.

O referencial teórico será a ideia de ecofeminismo, buscando relacionar a interconexão entre a dominação da natureza e a dominação das mulheres (SILIPRANDI, 2000). Entende-se essa linha de pensamento mais como uma corrente feminista dentro da ética ambiental do que como uma forma de feminismo - de tipo ecológico – dentro das múltiplas tendências feministas (LARRÉRE, 2020). No dizer de Salleh (2008, p. 8) ecofeminismo seria uma tendência recente no pensamento feminista segundo a qual a atual crise ambiental global é um resultado previsível da cultura patriarcal.

1. As desigualdades de gênero no trabalho

A divisão sexual entre homens e mulheres no mercado de trabalho no Brasil apresenta desigualdade substancial. O IPEA (2019, p.15) em recente pesquisa concluiu que o rendimento médio do trabalho das mulheres no mercado representou 77% do rendimento médio dos homens no ano de 2016, evidenciando que a ocupação da esfera pública pelas mulheres ainda é relativamente baixa, pois a taxa de participação no mercado de trabalho, apesar de ter crescido em décadas anteriores, está estável em torno de 55%, o que significa que cerca de 45% das mulheres brasileiras estão fora do mercado de trabalho. Tais dados tornam atual a percepção de Simone de Beauvoir, ainda no século passado:

Entretanto, existe hoje um número assaz grande de privilegiadas que encontram em sua profissão uma autonomia econômica e social. São elas que pomos em questão quanto indagamos das possibilidades da mulher e de seu futuro. Eis porque, embora constituam ainda apenas uma minoria, é particularmente interessante estudar de perto a sua situação; é a propósito delas que os debates feministas e antifeministas se prolongam. Estes afirmam que as mulheres emancipadas de hoje nada de importante conseguem no mundo e que, por outro lado, têm dificuldade em encontrar seu equilíbrio interior. Aqueles exageram os resultados que elas obtêm e não querem enxergar o desatino delas. Em verdade, nada autoriza a dizer que seguem um caminho errado, e no entanto é certo que não se acham tranquilamente instaladas em sua nova condição: não passaram ainda da metade do caminho (BEAUVOIR, 1980, p. 451).

Percebe-se, assim, que o direito fundamental à igualdade está ainda longe de se tornar realidade. Para Roso e Espindola (2020, p. 60) as relações de

O DIREITO À TERRA INDÍGENA SOB CONFLITO COMO REFLEXO DE SUA “OUTRIFICAÇÃO”

*Victor Gallo Coletti¹
Beatriz Dominoni Sogaiair²
Márcio Barbosa Zeneri³*

Introdução

Compreende este trabalho da necessária pesquisa sobre os direitos indígenas sobre a terra no Brasil. Para tanto, a partir do método indutivo, esmiuça-se importante estudo de caso do Recurso Extraordinário n.º 1017365 e da doutrina sobre o assunto, com a análise de conjunturas que ainda causam reflexo negativamente e positivamente para os índios. Não obstante, corrobora-se com essa perspectiva a análise do contexto histórico e legislativo das comunidades indígenas em nosso continente.

Além disso, caminha-se no objetivo de demonstrar que a atual tese apresentada no Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário n.º 1017365, carece de legitimidade. Nesse sentido, trará à baila interpretações de diversos outros ramos do Direito, tais como, da Criminologia Crítica, dos Direitos Humanos e do Direito Internacional.

Dessa forma, a pesquisa estará estruturada em apontar os motivos pelos quais não há respaldo constitucional a tentativa de instituição de um marco temporal para delimitar a posse de terra aos índios. Ademais, acrescenta-se com argumentos no sentido de permanência da discriminação étnica, racial e cultural contra os índios, constituindo em sua “outrificação” no campo social e dos direitos humanos.

1 Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, victorg.coletti@uel.br, <http://lattes.cnpq.br/5573221606743801>.

2 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, beatriz.sogaiair@uel.br, <http://lattes.cnpq.br/4581800855338598>.

3 Docente do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina, Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

1. Do contexto histórico-legislativo do tema

Prima facie, cumpre esclarecer que os debates no âmbito do Poder Judiciário sobre demarcação de terras indígenas ganharam relevo dentre os anos de 2008 e 2009. Isso se explica, pois, neste período, o Supremo Tribunal Federal analisou o caso Raposa Serra do Sol, na Pet n.º 3.388, apregoando dezenove condicionantes para o reconhecimento da tradicionalidade da ocupação indígena em área cuja demarcação se pretendia. Nesse sentido, restou configurada uma certa evolução para com a garantia dos direitos fundamentais dos índios.

Todavia, em que pese as dezenove condicionantes estivessem sendo aplicadas pela jurisprudência e teriam sido internalizadas pela Administração Pública, a questão de demarcação de terras indígenas não findou sedimentada. Do ponto de vista jurídico, verificou-se que no julgamento dos embargos declaratórios opostos ao acórdão da Pet n.º 3.388, o Pretório Excelso determinou a impossibilidade de se atribuir efeitos vinculantes à decisão em que foram estabelecidas as condicionantes. Dessa forma, os fundamentos adotados nesta decisão não se estendem, de forma automática, a outros processos em que se discutia matéria similar.

Além disso, do ponto de vista dos direitos humanos e sociais, é notória a permanência dos graves conflitos fundiários envolvendo as comunidades indígenas, a demandar a demarcação de terras ou o respeito às terras já demarcadas. Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão de demarcação de terras indígenas, sob o Tema 1031.

Observa-se que, atualmente, este Tema 1031 está sendo analisado no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 1017365, de relatoria do Ministro Edson Fachin. Têm-se que, a demanda que originou a interposição deste recurso extraordinário, refere-se a um pedido de reintegração de posse ajuizado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente em face de índios da etnia Xokleng, de Santa Catarina.

Assim sendo, vislumbra-se que a União e a FUNAI, desde a Constituição Federal de 1988, não cumpriram com a determinação contida no artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim estabelece “a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição” (BRASIL, 1988, p. 142).

Entretanto, verifica-se que o próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a inobservância desse prazo não acarretaria prejuízo ao direito constitucional dos índios à demarcação de suas terras, por não se tratar de prazo decadencial. Todavia, em que pese referida afirmação, depreende-se que após o decurso de aproximadamente 33 anos, desde a promulgação da Constituição da República, percebe-se que os indígenas continuam dependendo de providências administrativas para ver concretizado seu direito à terra.

A INCLUSÃO DAS CONVENÇÕES PUNITIVAS NO CONCEITO DE “TRATADO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS”

Alexandre Coutinho Pagliarini⁴
Erika Silvana Saquetti Martins⁵

Introdução

O presente trabalho busca tratar das convenções internacionais interventivas e punitivas, sob o prisma de seu enquadramento no internacional dos direitos humanos. A pesquisa será de abordagem qualitativa, utilizando-se, como método primário, o dedutivo. A título de procedimento, selecionou-se a pesquisa bibliográfica e documental.

O presente trabalho foi dividido em três partes. Na primeira foi trabalhado o Direito Internacional dos Direitos Humanos, assim como a amplitude do conceito de direitos humanos no âmbito internacional. Após, foi trabalhado a amplitude do conceito de tratado internacional de Direitos Humanos.

Ao final, foram trabalhadas as convenções interventivas e punitivas e seu enquadramento no direito internacional dos direitos humanos. O presente trabalho é justificável em decorrência da necessidade de se fazer com que o direito internacional se aproxime cada vez mais da máxima universalização.

1. O Direito Internacional dos Direitos Humanos

1.1 O Direito e o processo internacional dos Direitos Humanos

O direito internacional não nasceu a partir dos direitos humanos, porém, seu dimensionamento atual a eles se relaciona de maneira direta e inescapável, mas esses direitos, em termos histórico-jurídicos, foram reconhecidos no plano internacional apenas recentemente.

4 Pós-doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Professor do Mestrado em Direito da UNINTER. alexandrepagliarini@terra.com.br

5 Mestranda em Estado, Poder e Jurisdição pela UNINTER. Advogada. saquettimartins.adv@hotmail.com.

Até a fundação das Nações Unidas, em 1945, não era seguro afirmar que houvesse uma preocupação consciente e organizada sobre os direitos humanos. Alguns tratados avulsos cuidaram, incidentalmente, de proteger certas *minorias* no contexto da sucessão de Estados, usando o termo *intervenção humanitária* para conceituar incursões militares (REZEK, 2018).

Estas eram determinadas por potências entendiam de empreender em território alheio, à vista de tumultos internos, e a pretexto de proteger a vida e o patrimônio de seus nacionais que ali se encontrassem. Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral aclama a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (REZEK, 2018).

O texto da Declaração exprime de modo amplo as normas substantivas pertinentes ao tema, e no qual as convenções supervenientes encontrariam seu princípio e sua inspiração (PIOVESAN, 2020, p. 128-130), estabelecendo-se, assim, uma origem temporal para o direito internacional dos direitos humanos, qual seja a Carta das Nações Unidas.

A Carta de 1945, todavia, é acusada de não fornecer um conceito ou uma sistematização de direitos humanos. Tal delimitação veio apenas em 1948, mediante a declaração Universal dos Direitos Humanos que, por sua vez, fixou um *código comum e universal de direitos humanos* (PIOVESAN, 2020, p. 130).

Apesar de a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ser o marco jurídico inicial do direito internacional dos direitos humanos, não é possível negar o valor ético e histórico da Carta das Nações Unidas, tendo em vista que foi a primeira demonstração de um conjunto de nações no sentido do reconhecimento de direitos universais.

Isso porque a Carta de 1945 vislumbrou, na cooperação internacional, a solução de problemas internacionais comuns ou não, de caráter econômico, social, cultural e humanitário, difundindo sua proteção por vários sujeitos e objetos, demonstrando ser uma conquista crescente da sociedade internacional (BONIFÁCIO, 2008, p. 266-271).

É possível, desse modo, considerar que a Carta das Nações Unidas de 1945 a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 se complementam e, mais do que isso, se retroalimentam, fazendo surgir, no plano internacional, um sistema jurídico material voltado à proteção de todas as pessoas.

Com a Carta de 1945 e, após, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, vários instrumentos de proteção alcançaram a ordem internacional, inaugurando uma ordem jurídica denominada Direito Internacional dos Direitos Humanos, assentada sobre direitos materiais a serem protegidos mundialmente e seus procedimentos de implantação (CALIL, 2009, p. 103).

Tais procedimentos têm o escopo de prevenir violações dos direitos consagrados no pleno internacional e de punir exemplarmente os Estados e

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E O GENOCÍDIO INDÍGENA BRASILEIRO

João Gilberto Fonseca de Macedo⁶

Introdução

Este capítulo de livro é baseado em pesquisas realizadas no sentido de buscar compreender o contexto político, social e filosófico que passa o país e o fato de, até o momento do fechamento deste texto, o atual Presidente da República ter sofrido 6 (seis) representações no Tribunal Penal Internacional por Crimes de Genocídio e ou Crimes Contra a Humanidade. Tais representações possuem dois grandes eixos de denúncia: um eixo relacionado com a forma como foi realizada o manejo da Covid-19 no país e um segundo eixo relacionado aos ataques, sem precedentes, após a redemocratização com a CF/88 à população indígena do Brasil.

As pesquisas buscaram demonstrar o desenvolvimento histórico do Tribunal Penal Internacional, os Tribunais Ad Hoc de Nuremberg, de Tóquio, de Ruanda e da Ex- Iugoslávia, como também, o Estatuto de Roma, que, finalmente, criou um Tribunal Penal Internacional permanente e o fato de o Brasil ser signatário do Estatuto de Roma.

E no caso deste capítulo buscou demonstrar de maneira clara, objetiva, sobre a importância do Tribunal Penal Internacional, desde o momento histórico, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), do Relatório Figueiredo e da denúncia contra o Presidente Jair Bolsonaro, por crimes contra a humanidade, desmatamento da Amazônia, do genocídio indígena, como também, a matança de milhões de pessoas pela pandemia da Covid- 19.

1. Desenvolvimento histórico do TPI

Nesse tópico vamos analisar o desenvolvimento histórico do Tribunal Penal Internacional, e sua importância para os dias atuais. Em 1864, na Primeira Convenção de Genebra, na ótica de Flávia Piovesan:

Em decorrência da Segunda Guerra Mundial, pelas graves violações de Direitos Humanos, principalmente na época do Nazismo Alemão, viu-se a necessidade de criar o Direito Internacional dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 1999, p. 116 e 117).

A ideia da criação do Tribunal Penal Internacional não é recente, uma vez que em 1474, foi instaurado contra o Alemão Peter Hagenbach, por ter matado inocentes (BASSIOUNI, 1991).

Foram observadas três tentativas da criação do Tribunal Penal Internacional, as quais são: Tratado de Sévres, Tratado de Versailles e a Convenção contra o Terrorismo (PIOVESAN, 2012).

A Comissão constituída em 1919, defendeu a criação de um Tribunal Superior, a fim de que julgassem as atrocidades que ocorreram na Armênia, que na Turquia fossem responsabilizados (PIOVESAN, 2012).

E além dessa primeira tentativa remota de julgamento por um Tribunal Penal Internacional, houve mais uma tentativa que é a do Tratado de Versailles, para julgar Kaiser II, uma vez que Ele fugiu para a Holanda (SCHABAS, 2001).

E Bassiouni relata algo bastante interessante, de que a Convenção Contra o Terrorismo, em 1937, não ocorreu, uma vez que só a Índia ratificou a Convenção (BASSIOUNI, 1991).

Neste contexto é importante destacar que para a criação do Tribunal Penal Internacional houve várias tentativas e todas foram frustradas.

A prática do crime de genocídio só foi tipificada em 1948, pela Convenção de Prevenção e Repressão contra o Genocídio, e Enrique Ricard Lewandoski, declara que:

Muito pouco se fez até o término da Segunda Guerra Mundial para combater grandes violações de Direitos Humanos, e com isso por isso que surgiu os Tribunais Ad hoc (LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Op., cit., p. 6).

Nesse momento após essa explanação sobre o desenvolvimento histórico do TPI, vamos analisar os Tribunais Ad Hoc, de Nuremberg, de Tóquio, da Sérvia e de Ruanda.

1.1 Tribunais Ad Hoc

Um dos principais Tribunais Ad Hoc que foi desenvolvido foi o Tribunal de Nuremberg, para julgamento dos nazistas contra as atrocidades cometidas contra judeus, comunistas, homossexuais, ciganos dentre outros (KRIEGER, César Amorim, 2005).

Em 11 de Agosto de 1946, foi aprovada a resolução nº 95 pela Assembleia das Nações Unidas, e Eduardo Japiassu afirma:

Apesar do Tribunal de Nuremberg ser julgado pelos vencedores sobre os vencidos, eles não transformaram o Tribunal em vingança pessoal (JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano, 2004, p. 59).

RACISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E SELETIVIDADE PENAL: uma análise sobre a legítima defesa no pacote anticrime¹

*Isadora Souto Freitas²
Ingrid Viana Leão³*

Introdução

A percepção do evidente estado emergencial no que diz respeito às leis penais, é deveras importante e problemática, frente aos órgãos que estão incumbidos de fiscalizá-la, os quais dentre eles, estão os órgãos de Segurança Pública. Inúmeras são as propostas de modificações processuais penais fundadas na emergência e na eficiência, tendo como objetivo primordial alcançar uma percepção de eficácia perante a sociedade, levando a crer que o processo penal não é sinônimo de impunidade, como reproduzido pelo senso comum. Ademais, busca-se definir os inimigos da sociedade em sentido amplo para assim combatê-los (PREUSSLER, 2019). Este estudo considera pensar os direitos humanos em um país marcado por desigualdades e práticas racistas, bem como entender a teoria criminológica do Direito Penal do Inimigo no contexto brasileiro.

O panorama inicial que nos deparamos é uma busca incessante por um ideal de justiça, a explosão de demandas por penas mais rígidas, bem como a incapacidade do Poder Legislativo em cumprir qualitativamente seu papel (PANUCCI, 2014). Esses elementos funcionam como uma mola propulsora de mecanismos que buscam o endurecimento penal, fazendo com que a sociedade até mesmo tolere mudanças sob a sombra da inconstitucionalidade e seletividade penal, conseqüentemente tornando atrativas medidas que são excludentes de ilicitudes sob o respaldo legal, como acontece com o instituto da legítima defesa, notadamente evidenciada pelas propostas do Pacote Anticrime, apresentado logo no segundo mês do primeiro mandato do governo do novo Presidente eleito em 2018.

1 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; e-mail: isadorasouto@hotmail.com

2 Doutora em Direitos Humanos (FD-USP); Docente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; e-mail: ingrid.leao@uems.br

3 Artigo apresentado no VIII Seminário Direito Penal e Democracia – Juventudes no Brasil: entre políticas de morte e resistências.

O que vemos no cerne do nosso sistema penal é uma velada função preventiva, sendo que os pressupostos desta função estão diretamente interligados a teoria do Direito Penal do Inimigo, isto porque referida teoria respalda seu debate na prevenção geral positiva da pena, ou seja, na ideia de comportamentos guiados de acordo com a norma (MORAES, 2009). Trata-se de uma ameaça jurídica subjetiva que faz com que a sociedade se submeta as normas penais, garantindo a vigência da norma em sua totalidade.

Neste contexto de instrumentos que exteriorizam a teoria do Direito Penal do Inimigo, temos o atual e polêmico Pacote Anticrime, onde, de acordo com o relatório emitido pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (2019), a inserção de expressões altamente subjetivas no respectivo pacote, mais especificamente no que diz respeito às propostas de alteração no âmbito da legítima defesa, nos conduz à ideia de que o Estado é seletivo no âmbito penal, o que reforça a teoria de Gunther Jakobs.

O objetivo desta pesquisa é analisar como o Estado, através dos órgãos de Segurança Pública e por meio de seu sistema punitivo, buscou legitimar as constantes violações à população negra em recentes propostas legislativas do Pacote Anticrime, especialmente o instituto da legítima defesa. A principal problemática é a evidente supressão de direitos e garantias fundamentais de parcela da população sob a justificativa de que o Estado possui inimigos a se combater, violando direitos indisponíveis e formulando cada vez mais políticas com aspectos genocidas.

A metodologia empregada constitui-se de pesquisas bibliográficas e documentais, de cunho material e digital cuja análise fundar-se-á na discussão teórica do material levantado.

Para atingir os objetivos da pesquisa, será realizada uma abordagem geral de estudo sobre a criminalidade, o racismo e a Segurança Pública, bem como a influência da teoria criminológica do Direito Penal do Inimigo neste contexto, o que nos conduzirá para a percepção da influência que os órgãos de Segurança Pública, através de seus mecanismos de atuação, têm nesse meio. Outrossim, compreender essas questões ao longo do referido capítulo permitirá a compreensão a respeito do contexto no qual foi inserido o Pacote Anticrime, bem como as mudanças no instituto da legítima defesa.

A preferência pelo tema do presente capítulo se deu em razão da importância de se estudar o anteprojeto de Lei Anticrime, suas modificações na esfera penal e processual penal, especificamente no que diz respeito às mudanças na esfera da legítima defesa, mais especificamente aos arts. 23 e 25 do Código Penal.

Desta forma, por se tratar de um tema atual envolvendo problemáticas antigas, dotadas de instigações, a justificativa subentendida do anteprojeto

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA LEI 11.340/06: abordagens sob perspectivas dos Direitos Humanos e das interseccionalidades

*Maurinice Evaristo Wenceslau¹
Bruna Conceição Ximenes de Araújo²*

Introdução

Ao ratificar convenções e tratados internacionais voltados a proteção das violências praticadas contra as mulheres o Brasil se comprometeu intramuros com o enfrentamento da temática para além da manutenção de delegacias especializadas. Assim, após condenação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), promulgando legislação específica e implementando políticas públicas que promovessem equidade e garantia de seus direitos.

Nesse sentido, como violações aos direitos humanos das mulheres é necessário que a violência doméstica e familiar seja compreendida como problema cultural fundado no patriarcado e que requer por parte do Estado e da sociedade constantes aprimoramentos de meios e métodos de proteção da vítima, sobretudo, que levem em conta aspectos interseccionais e de direitos humanos para a abrangência de diferentes tipos de mulheres e suas realidades.

Considerando tais assertivas o presente estudo tem por objetivo analisar as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher previstas na Lei 11.340 (BRASIL, 2006), sob perspectivas dos direitos humanos e de interseccionalidades. Para o alcance dos objetivos propostos, utilizou-se de técnicas da metodologia exploratória e descritiva, com análise da literatura e artigos científicos, da área e afins, da legislação e documental.

Ainda serão analisados os dados sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), referentes ao “Atlas da Violência” do ano de 2020 e de pesquisa

1 Professora pesquisadora do PPG em Direitos Humanos/UFMS/LEDD. E-mail: maurinice@uol.com.br

2 Especialista em Direito Constitucional (Uniderp/Anhanguera). Advogada. E-mail: bruna_araujo31@hotmail.com

realizada em 2015 para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), Saffioti (2011) e Crenshaw (2002), que analisam, respectivamente, a violência sob a acepção de direitos humanos e as interseccionalidades como marcadores sociais das diferenças.

1. Evolução das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres da Lei 11.340/06

Diante de cenário insatisfatório de proteção são iniciadas mobilizações, que em 1998, culminariam no envio a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), de petição formulada pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL BRASIL), em parceria com a Seção Nacional do Comitê Latino-Americano do Caribe para a defesa dos direitos da mulher (CLADEM BRASIL), contra o Estado brasileiro por violações aos direitos da brasileira Maria da Penha Fernandes (SEVERI, 2017, p. 116-117).

Em 2001, ao reconhecer a violação aos direitos da brasileira a CIDH destaca padrão de discriminação contra as mulheres internalizado por negligências e omissão nos casos submetidos a apreciação da justiça brasileira e na mesma decisão propõe a adoção de medidas nacionais que visassem a eliminação da tolerância a violência. (SEVERI, 2017, p. 117-118).

Com objetivo de pressionar o governo, as organizações CEJIL; CLADEM; AGENDE apresentariam um documento ao CEDAW, informando o caso da brasileira e o descumprimento das recomendações feitas pela CIDH. Em julho do mesmo ano, o comitê ao apreciar as informações apresentaria um relatório com novas recomendações, dentre elas, da criação de uma lei sobre violência doméstica e de medidas práticas para avaliar a sua aplicação e eficácia (SANTOS, 2010).

Nesse cenário de recomendações e descumprimentos a Lei 11.340 (BRASIL, 2006), é sancionada como marco legislativo inovador e mais avançado do mundo contra a violência contra a mulher, ao se traduzir em uma absorção quase integral das pretensões feministas brasileiras (SEVERI, 2017, p. 89).

Com inovações nos planos procedimentais, de políticas e articulações de redes de serviços, a lei impulsiona a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, proibindo a aplicação de penas pecuniárias aos agressores e disponibiliza a vítima a concessão de medidas protetivas de urgência. Segundo pesquisa do IPEA (BRASIL, 2015a, p. 20), tais inovações teriam contribuído para a diminuição de 10% da taxa de homicídio contra as mulheres dentro de suas residências e de milhares de casos de violência doméstica pelo País.

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Marília Rulli Stefanini¹

Matheus Henrique Rodrigues dos Santos²

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou um momento de reconhecimento de direitos fundamentais às crianças e adolescentes, cumprindo o preceito igualitário constitucional (Art. 227 da CF), isto, com respaldo a doutrina da proteção integral.

Ao tratar a classe infanto-juvenil, o Estatuto da Criança e do Adolescente visa, entre outras coisas, assegurar a satisfação das necessidades básicas e a proteção contra qualquer forma de discriminação, violência, exploração etc., a exemplo a vedação ao trabalho infantil, onde a mão de obra era barata e havia exploração de todas as espécies.

Apesar de os menores de dezoito anos responderem por seus atos, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente e na qualidade inimputáveis, não respondem criminalmente como os adultos (condenações, penalizações), mas pela aplicação de medidas socioeducativas, por seus atos infracionais.

Ademais, as medidas socioeducativas estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e podem ir de simples advertência à internação do adolescente, isso passando pela obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou regime de semiliberdade.

Dessa forma, um dos objetivos das medidas socioeducativas e o de integralizar o menor na sociedade, por meio de uma interação educacional e engajamento no mercado de trabalho, visando diminuir a criminalidade infanto-juvenil.

1 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP (2021). Pós-doutoranda em Direitos Humanos e Democracia pelo "Ius Gentium Conimbrigae" (IGC) na Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra (FD-UC), Portugal (2021-2021). Docente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS e Faculdades Integradas de Paranaíba-FIPAR. E-mail: mariliastefanini@yahoo.com.br

2 Acadêmico do curso de Bacharel em Direito das Faculdades Integradas de Paranaíba – FIPAR. E-mail: matheushrs@fipar.edu.br.

Nesse sentido, a aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a gravidade do ato, o grau de participação, questões psicológicas, ou seja, os fatores que tenham implicações na realização da conduta, a fim de que a aplicação alcance sua finalidade.

Ressalta-se que o estudo do presente tema é de grande importância para a área jurídica e social, tendo em vista que criminalidade na adolescência é um problema que assombra diuturnamente a sociedade. A par disso, no primeiro tópico deste artigo, demonstramos a evolução histórica legislativa – Doutrina da situação irregular e Doutrina da Proteção Integral – direcionada aos menores, principalmente, diante da condição de autor de ato infracional, até os dias atuais; momento também, em que analisamos o próprio ato infracional e a criminalidade frente à legislação especial aplicada – inimputabilidade penal.

Por fim, apresentamos algumas críticas existentes a respeito do assunto, que, por sua vez, “justificaria” o sentimento de impunidade mantido pela sociedade. E, a partir desta pesquisa, podemos, ao final, levantar algumas possíveis soluções para a melhoria deste problema que atinge a sociedade como um todo. Ressaltamos, ao cabo, que o presente estudo edifica-se na aplicação metodológica pautada na abordagem bibliográfica, documental, de cunho descritivo, analítico e reflexivo.

1. A criança e o adolescente em conflito com a lei frente ao ordenamento jurídico brasileiro

A forma de tratar os menores variou muito no decorrer da história, resultado, pois, das próprias evoluções sociais, culturais e políticas sofridas. Prova disso, está em observar que, em determinadas épocas, o menor foi tratado como adulto, ou seja, a menoridade não fazia muita diferença, uma vez que, estes, eram apenas “adultos em miniatura” (MINAHIM, 1992).

A fase de indistinção do direito penal entre menor e adulto foi intitulada pelo jurista Emilio Garcia Méndez (1998) de “*La etapa de tratamiento penal indiferenciado*” (etapa de tratamento penal indiferenciado). Referido jurista, observa que, nesta fase, a única diferença no tratamento oferecido entre adultos e menores estava na diminuição de pena de 1/3 (um terço) existente para estes últimos, acrescentando que aos menores de 07 (sete) anos de idade nada se aplicava, uma vez que eram considerados absolutamente incapazes, de modo a ter seus atos equiparados ao dos animais.

Observa-se que, nesta fase, adultos e menores cumpriam suas penas no mesmo estabelecimento e sob as mesmas condições, de modo que, apenas na fase da doutrina da Proteção Integral, subsequente à Doutrina da situação irregular é que os menores passaram a ser tratados como “pessoas, ainda, em

IMPLICAÇÕES AO DIREITO DA CRIANÇA À ALFABETIZAÇÃO: dos marcos legais aos programas nacionais

Silvia Cristiane Alfonso Viédes¹
Leticia Vianna Costa Assis²

Introdução

A presente pesquisa tem por tema a alfabetização da criança como direito e por objeto de pesquisa, os Programas Nacionais de alfabetização e os marcos legais que direcionaram os caminhos da Política Educacional de Alfabetização da criança no Brasil, no entretanto 2012-2019.

Na especificidade da história da alfabetização no Brasil, é marcada pela “[...] recorrência discursiva de mudança, indicativa da tensão constante entre permanências e rupturas, diretamente relacionadas a disputadas pela hegemonia de projetos políticos e educacionais”, como preconiza Mortatti (2010, p. 330).

Em aproximação destas análises oportunizadas por Dourado (2007) e Mortatti (2010) à realidade da composição dos Programas Nacionais voltados à alfabetização da criança brasileira, as mudanças nas políticas de alfabetização ocorridas no complexo movimento de rupturas e continuidades prosseguem atuantes no Brasil.

Para tanto, o objetivo foi de analisar o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic) e o Programa Mais Alfabetização (PMAIfa) pelos aspectos político-normativos, compreendidos no movimento histórico do golpe parlamentar ocorrido no Governo Dilma, em alinhamento ao conjunto das consequências denunciadas pelas fontes documentais, que lograram o êxito da criança brasileira ao ser alfabetizada.

Sobre a palavra implicação, a etimologia deriva do latim *implicatio* e significa “[...] ação ou efeito de implicar, de obter algo como efeito, resultado, consequência, pressuposições que se subentendem de uma situação” (IMPLICAÇÃO, 2020), gerados pelos Programas Nacionais Pnaic/PMAIfa

1 Doutoranda em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados, Mestra em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Secretaria de Estado de Educação - MS. silviedes@hotmail.com
2 Aluna especial do Mestrado em Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, graduada em direito pela UFMS. let.vcosta@gmail.com

ao direito à alfabetização da criança brasileira consubstanciada ao aspecto político-normativo.

A política é compreendida em Palumbo (1994) como alvo em movimento, em razão de seu caráter dinâmico, processual e complexo, uma vez que se desenvolve no bojo de relações entre diferentes segmentos da sociedade, afetando a vida de todos os cidadãos e também sendo afetada por eles.

Já a política educacional é, antes de tudo, pública e de corte social (AZEVEDO, 2001), e para esta pesquisa que analisa os Programas Nacionais Pnaic/PMAIfa subjacente, assume o conceito com base em Palumbo (1994), por concebê-la como conjunto de decisões políticas e diretrizes gerais que objetiva nortear os agentes envolvidos no alcance das finalidades educacionais, condicionadas por conflitos e interesses.

A alfabetização enquanto direito da criança e defendida nesta pesquisa, não se resume a pressuposto conceitual técnico, tampouco é entendida como tarefa apolítica. Alfabetização vai além do processo de ensino e aprendizagem da leitura e escrita em língua materna na fase inicial de escolarização e assim, não está subsumida a métodos de ensino.

Assim, envolve ações especificamente humanas e, portanto, políticas, caracterizando-se como como dever do Estado e direito constitucional da criança e demanda “[...] a formulação de meios e modos mais eficientes e eficazes para implementar ações, visando concretizar essa inserção/inclusão, a serviço de determinadas urgências políticas, sociais e educacionais” (MORTATTI, 2010, p. 330).

Nesse sentido, desdobra-se esta pesquisa em dois tópicos. O primeiro apresenta os marcos legais e desafios nacionais do direito à educação e alfabetização da criança; já segundo trata dos Programas Nacionais Pnaic/PMAIfa pelo viés do movimento político-normativo, analisados a seguir.

1. Marcos legais e desafios nacionais do direito à alfabetização da criança brasileira

A alfabetização da criança como direito consubstanciada aos marcos normativos é observada em âmbito mundial, imbricada à educação como direito humano a ser assegurado a todos e, nesse contexto, “[...] é declarada como base da educação e da aprendizagem ao longo de toda a vida e pré-requisito para a paz mundial” (MORTATTI, 2013, p. 18).

Em contexto brasileiro, as discussões voltadas as políticas educativas em contexto de alfabetização intensificaram-se a partir do processo de redemocratização do país, em culminância à Constituição Federal, promulgada em 1988, que preconiza em seu artigo 205, a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa (BRASIL, 1988).

A REVITALIZAÇÃO DO POSITIVISMO JURÍDICO: de Hans Kelsen e Joseph Raz aos Direitos Humanos e o constitucionalismo do porvir

Mário Lúcio Garcez Calil¹

Robson Martins²

Rogério Cangussu Dantas Cachichi³

Introdução

O artigo ora apresentado tem por objetivo tratar da revitalização do positivismo jurídico, em decorrência dos direitos humanos e, mais atualmente, no contexto do constitucionalismo do porvir, por meio de abordagem qualitativa, utilizando-se o método dedutivo, bem como o procedimento bibliográfico.

Divide-se o trabalho em duas partes. Na primeira, trata-se do positivismo jurídico enquanto movimento oposto ao absolutismo anterior à Revolução Francesa, a partir da *Teoria Pura do Direito* e suas características principais, passando pelas teorizações de Hans Kelsen e Joseph Raz.

Na sequência, trabalha-se os principais movimentos de relativização do positivismo jurídico, a partir da prática jurídica no Século XX, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, com a superveniência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, até o constitucionalismo do porvir.

Justifica-se o estudo ora apresentado em decorrência da necessidade de o ordenamento prover, ao mesmo tempo, segurança jurídica e dignidade. Concluiu-se que a revitalização do positivismo jurídico no Século XXI pode equilibrar a estabilidade das relações jurídicas e sociais e o ideal de justiça almejado pelos direitos humanos.

1. O positivismo jurídico em Hans Kelsen e Joseph Raz

O objetivo do presente tópico é o tratar do positivismo jurídico como movimento oposto ao absolutismo anterior à Revolução Francesa, a partir

1 Pós-doutorado e estágio pós-doutoral pela Fundação Eurípedes Soares da Roche. Professor Associado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. mario.calil@yahoo.com.br

2 Doutorando em Direito pela UERJ e pela ITE. Procurador da República. direito.robsonmartins@gmail.com.

3 Mestre em Direito pela UNIVEM. Juiz Federal. rogeriocangussu@gmail.com

da *Teoria Pura do Direito*, de Hans Kelsen, assim como suas características principais, passando pela teorização do positivismo criada por Joseph Raz.

1.1 Do absolutismo ao positivismo kelseniano

As atrocidades praticadas pelos regimes absolutistas, sob a égide do direito natural, produziram vozes revolucionárias voltadas, especialmente, à limitação do poder estatal por intermédio de disposições gerais e abstratas, criadas pelo próprio povo com o fim de se autorregular.

A Revolução Francesa, ao produzir um Estado a partir do vazio, levou à “[...] percepção concreta de um ordenamento como fruto imediato da vontade”. Ocorre que “[...] o esforço em justificar o direito então praticado a partir do direito natural tinha gerado resultados não muito convincentes” (MARANHÃO, 2013, p. 11).

Isso porque “[...] revelava menos uma ordem de direitos eterna e universal e mais um retrato de direitos positivos geográfica e temporalmente localizados”, ou sua percepção imatura e incompleta (MARANHÃO, 2013, p. 11), até porque o direito ainda se encontrava nos domínios pseudo-epistemológicos da metafísica.

Surgiu a necessidade de se criar uma teoria científica do direito, que, entretanto, terminou por se dirigir a “purificá-la” de qualquer influência alheia à norma e à sua incidência nos casos concretos. Uma tentativa de conferir cientificidade ao fenômeno jurídico deu-se, em 1939.

A *Teoria Pura do Direito*, criada por Hans Kelsen, volta-se apenas a conhecer seu próprio objeto, buscando responder a à questão: “[...] o que é e como é o Direito?”. Nesse sentido, refere-se, de maneira exclusiva, à ciência jurídica e não à política do Direito (KELSEN, 2001, p. 1).

É uma teoria “pura” porque se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito”, excluindo “[...] tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quando não possa, rigorosamente, determinar como Direito”, de modo a “[...] libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos” (KELSEN, 2001, p. 1).

Trata-se do seu princípio metodológico fundamental, de maneira que a *Teoria Pura* tem como uma de suas bases epistemológicas a ampla rejeição aos postulados jusnaturalistas de racionalização do direito a partir da moral, purgando-os da ciência jurídica em direção aos domínios de metafísica.

1.2 As características do positivismo kelseniano

Kelsen informa que, de conformidade com as teorias jusnaturalistas, não há uma noção unívoca de validade jurídica, restringindo-se, somente à

SEPARAÇÃO PATRIMONIAL E TRIBUTAÇÃO NO BRASIL: distorções que revelam privilégio e estado de exceção

Carlos Augusto de Oliveira Diniz¹

Rogério Nogueira Guimarães²

Sirlene Moreira Fideles³

Introdução

Este texto é fruto do trabalho desenvolvido no projeto de pesquisa “*Poder, Estado e Capitalismo: Impactos no Processo de Construção do Direito*” do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí – UFJ. Este artigo foi construído a partir de resultados parciais produzidos no projeto.

A proposta do presente trabalho centra-se na análise da ordem jurídica tributária no Brasil e sua eventual, ou possível, relação com o Estado de exceção. Neste sentido, analisando como o sistema capitalista se engendra na vida social e trabalha dentro de uma dicotomia entre *regra* e *exceção* conseguindo utilizar-se de modo ardiloso para garantir os interesses daqueles que detém os meios de produção.

Para tanto o desenvolvimento do raciocínio trazido neste texto se conduziu pelo seguinte roteiro: Inicialmente abordamos a importância da separação patrimonial e da personalidade jurídica no modo de produção capitalista, pois esses conceitos são fundamentais para as sociedades empresariais que se propõe a produzir em dado seguimento da economia.

Posteriormente abordou-se a questão da tributação de lucros e dividendos e sua relação direta com o Imposto de Renda procurando ressaltar as contradições que a legislação criou no Brasil. Num terceiro momento nos debruçamos na análise da bitributação e do *bis in idem* diante do quadro constatado

1 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Professor Efetivo do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí-UFJ. E-mail: carlosaugustodiniz@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3127802813505867>

2 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Professor Efetivo do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba-MS. E-mail: rogerio.ng@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0295057781995793>

3 Doutoranda em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Professora Efetiva do Curso de Direito da Universidade Federal de Jataí-UFJ. E-mail: sirlenefideles@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3150212031482662>

diante da escolha do Brasil em não taxar os lucros e dividendos transferidos das sociedades empresárias para os sócios.

Por fim analisou-se a como as desonerações fiscais no Brasil produzem impactos na sociedade e como se estabeleceu no Brasil a suspensão do ordenamento jurídico tributário que funcionou com o manuseio habilidoso do direito com dois conceitos importantes que são *regra* e *exceção*. Ao final pode-se analisar a conclusão a que chegamos.

1. Separação patrimonial e personalidade jurídica

A Personalidade Jurídica é um conceito que está ligado ao contrato social ou ao estatuto, pois só se adquire personalidade jurídica e se torna sujeito de direito com a inscrição deste documento no órgão competente. Adquirida a personalidade jurídica há a respectiva separação dos respectivos patrimônios da sociedade e dos sócios.

Essa separação dos respectivos patrimônios é uma construção legal com a qual se possibilita que as responsabilidades pelas obrigações fiquem adstritas ao patrimônio da Sociedade protegendo de certo modo o patrimônio particular de cada sócio. Na lei 6.404 de 1976 é possível extrair entendimento neste sentido: “*Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas*”.

Por sua vez o Código Civil dispôs em seu Art. 1.024 o seguinte conteúdo: “*Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais*”. A discussão reaparece no artigo 1.052 do mesmo Código Civil: “*Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social*”.

No Código de Processo Civil temos o “*Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em lei. § 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade. § 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembarcados, bastem para pagar o débito. § 3º O sócio que pagar a dívida poderá executar a sociedade nos autos do mesmo processo*”.

Nos quatro dispositivos citados encontramos o princípio da *autonomia patrimonial*. E de acordo com tal postulado os direitos e obrigações da empresa são distintos e não se comunicam imediata ou necessariamente com os direitos e obrigações pessoais de seus sócios, administradores e representantes (SALAMA, 2020, sp).

DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Lara Comar Riva¹
Luiz César Ribas²

Introdução

A Constituição Federal de 1988 (CF-88) se propôs a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Para isso, a Carta Magna estabeleceu as linhas mestras para a definição das competências entre as esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Naturalmente que isto também se aplicou ao escopo urbanístico e habitacional e, particularmente naquilo que concerne às competências das municipalidades, conforme disposto no artigo 30 da CF-88, encontra-se o seguinte:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (BRASIL, 1988).

Semelhante pressuposto constitucional proporcionou, particularmente para aqueles municípios que se deparam com problemas tais como adensamento populacional desordenado e conjugado, ainda por cima, com mazes sociais, econômicas e ambientais, autonomia (e, quem sabe até, certa celeridade com a gestão urbanística e habitacional), no que diz respeito ao estabelecimento de diretrizes gerais de política urbana, exercendo o controle de uso do solo de acordo com as necessidades de ocupação.

1 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Genética, Melhoramento Vegetal e Propagação de Plantas. Departamento de Fitotecnia, Tecnologia de Alimentos e Socioeconomia. Faculdade de Engenharia. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Campus de Ilha Solteira/SP. E-mail: lara-comar@hotmail.com

2 Professor Assistente Doutor. Departamento de Engenharia Rural e Socioeconomia. Faculdade de Ciências Agrônomicas. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. Campus de Botucatu/SP. E-mail: luiz.c.ribas@unesp.br

Com respeito à abertura proporcionada pela CF-88 à atuação dos entes municipais na gestão urbanística e habitacional de uma forma ampla, sistêmica e integrada, haveria que se enfatizar que o art. 225 da Constituição Federal preconiza que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Do ponto de vista urbanístico e habitacional, ainda, esta relevante diretriz constitucional, foi posteriormente disciplinada quando por ocasião da aprovação do Estatuto da Cidade, por intermédio da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001).

Este cenário constitucional e infraconstitucional possibilitou, agora particularmente no que diz respeito ao município de São Paulo, o estabelecimento de políticas públicas amparadas, grosso modo, pelo seguinte aparato legal municipal:

- i) Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2001 que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo, e;
- ii) Decreto 47.950, de 5 de dezembro de 2006 que regulamenta a Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de São Paulo.
- iii) Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

A partir disto, o desafio que se apresenta, é o de analisar a abordagem do ordenamento urbano sustentável, tal como vem sendo traçada pelos referidos dispositivos legais municipais. Ademais, visando o estabelecimento de esforços quanto ao desenvolvimento de uma gestão integrada de elementos urbanísticos, habitacionais e ambientais, tais como já estabelecidos pela própria CF-88, de acordo com o escopo, considerando a questão especial da gestão da paisagem, das pracialidades³.

Assim, no presente trabalho pretendeu-se identificar, com um foco mais específico nos espaços livres, públicos⁴, tais como praças, parques e demais

3 Espaços que de encontro, de manifestação pública e de vegetação. Desenvolvimento do conceito em QUEIROGA, 2011, p. 238-246.

4 QUEIROGA, 2011, p. 93.

A NÃO RECEPÇÃO DA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O DIREITO PENAL DO AUTOR E A VIOLAÇÃO ESTRUTURAL DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO

*Caio César Domingues de Almeida¹
Nathan Castelo Branco de Carvalho²*

Introdução

A Lei de Segurança Nacional (LSN) tem historicamente uma característica bastante peculiar: o sono leve. Em períodos de estabilidade democrática ela é esquecida, permanecendo no arcabouço jurídico sem ser utilizada. Entretanto, em períodos de erosão e instabilidade do Estado Democrático de Direito, com indícios de ressurgimento de comportamentos autoritários, ela acorda. E acorda rápido.

Basta saber, por exemplo, que a LSN, em vigor desde o ano de 1983, adormeceu profundamente até meados de 2019, quando, em um cenário de evidente instabilidade democrática, acordou e passou a ser utilizada como fundamento para diferentes investigações e ações penais no país.

Outra característica interessante da Lei de Segurança Nacional é que, ao menos no Brasil, jamais foi utilizada com os fins que lhe justificam: de proteger o Estado brasileiro de atos de Estados Estrangeiros. Ao contrário: a história nos mostra, como se verá, que a LSN sempre foi utilizada pelo Governo em exercício contra o próprio cidadão, refletindo o mais puro direito penal do inimigo.

Coincidentemente ou não, a LSN ganha destaque em regimes autoritários e nada democráticos. Foi introduzida em nosso arcabouço jurídico no ano

1 Advogado Criminalista. Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia pelo Curso CEI. Cofundador do Instituto Brasileiro de Direito Contratual. Fundador da @jurisconsultt. Bebedouro/SP. Caiodom1@hotmail

2 Professor de Direito Penal e Criminologia no Centro Universitário Barão de Mauá e Centro Universitário Unifafibe. Mestre e Doutor pela Universidade de Ribeirão Preto, SP. Membro do IBCCRIM e do IDDD. Advogado. Ribeirão Preto/ SP. nathan_castelo@hotmail.com

de 1935, durante o Governo Getúlio Vargas³, na vigência da Constituição Federal de 1934. No período o Brasil vivia, como vive hoje, forte instabilidade democrática, sendo promulgada em 1937 a carta conhecida como “Constituição Polaca”, inspirada na lei maior polonesa, que, por sua vez, buscou elementos no fascismo italiano de Mussolini.

Interessante notar que a manutenção dessa legislação no ordenamento jurídico pátrio e as diferentes mudanças pelas quais passou, sobretudo durante a segunda metade do século XX, foram motivadas por uma suposta “ameaça comunista” (NETTO, 2020, 15), que, inclusive, ensejou no início da Ditadura Militar em 1964 (além da criação da primeira LSN anos antes, por Getúlio Vargas).

Outro detalhe que merece destaque é que a LSN teve duas modificações durante o Regime Militar: uma em 1967, outra em 1969. Nesse período, como se sabe, sobreveio o AI-5, que proibiu o Habeas Corpus em se tratando de crimes políticos, ou seja, delitos previstos na Lei de Segurança Nacional.

Foi somente em 1983 que o general Figueiredo amenizou o alcance da LSN, coma versão a que está vigor ainda hoje, mas que, mesmo passando por uma maquiagem, não deixou de representar um perigo em decorrência das violações que impõe ao sistema penal e processual penal brasileiro. Num primeiro ponto, há evidente violação do princípio da taxatividade. Há utilização de um direito penal autoritário vinculado ao autor, e não ao fato, de tal forma que hoje se pretende punir não a conduta, mas sim a pessoa, tratada arbitrariamente como subversiva, inimiga. Além disso, há evidente violação de alguns dos direitos mais importantes, indissociáveis de qualquer democracia: a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento.

O presente artigo pretende, após a contextualização do papel da LSN no sistema político-jurídico brasileiro, mostrar o aumento exponencial e a violação estrutural dos três poderes no seu uso e, após, trazer fundamentos jurídicos para fundamentar sua não recepção pela Constituição Federal em uma análise do princípio da taxatividade, do direito penal do autor e da restrição à liberdade de expressão.

1. Transição democrática e resquícios autoritários

O estado de exceção pelo qual passou o Brasil a partir de 1964 foi sucedido por uma constituição rígida, marcada pelos limites aos poderes estatais e pelas garantias aos cidadãos contra a repressão de outrora.

3 Ao contrário do que se destinava, pode-se chegar à conclusão de que a Lei foi inserida em nosso ordenamento jurídico em virtude da fundação do partido Aliança Nacional Libertadora, de esquerda, e que era oposição ao governo Getúlio. Tanto é verdade que, 04 meses após a promulgação da LSN foi decretada a ilegalidade do partido, com base no Artigo 29 da referida Lei, que permitia ao governo fechar pessoas jurídicas com atividades “subversivas à ordem política e social”.

DITADURA MILITAR E SERVIÇO SOCIAL: um caso de violação dos Direitos Humanos

*André Luiz da Silva¹
Denise Cestari²*

Introdução

Esse trabalho apresenta um contexto de violações sistemáticas de direitos humanos por meio da negação de valores democráticos e pelo arbítrio do Estado. Para tanto, enfatiza o posicionamento de assistentes sociais frente às memórias e resistências na ditadura militar, especificamente no período do AI-5 (13 de dezembro de 1968 a 1978).

A partir de uma análise histórico-crítica do tema Serviço Social e Ditadura Militar compreendemos a necessidade de rompermos com os conservadorismos na profissão e na sociedade, sob a égide de um projeto societário emancipatório.

Diante desse cenário, faz-se necessário elucidar que o Serviço Social é concebido como uma especialização do trabalho inscrita na divisão sócio-técnica do trabalho coletivo. Regulamentado pela Lei 8.662 de 1993, o exercício da profissão atua através da mesma atividade, dos mecanismos de dominação e exploração e da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora, na reprodução do antagonismo dos interesses sociais (CARVALHO; IAMAMOTO, 2003).

É oportuno revelar um pouco a história da resistência à ditadura que se implantou no Brasil em 1964 e que perpetuou no poder até a eleição indireta de Tancredo Neves, em 1985. Aspiramos conhecer as violações de direitos humanos sofridas por trabalhadores, especialmente as violações de direitos sofridas por assistentes sociais, como a perseguição política aos que

1 Doutor em História pela UNESP Franca. Mestre em História pela UFPEL. Licenciado em História pela Fundação Educacional de Fernandópolis. Coordenador e docente do curso de licenciatura em História da Fundação Educacional de Fernandópolis. Membro do Grupo de Pesquisa CNPq Direitos Humanos no Estado Democrático de Direito, interdisciplinaridade e efetivação possível. Email: andre_historiador@fef.edu.br

2 Graduada em Serviço Social. Especialista em História: Cultura Política, Educação e Movimentos Sociais da Fundação Educacional de Fernandópolis. Especialista em Serviço Social em Políticas Sociais: A Política Social no Contexto Neoliberal – Enfrentamento e Instrumentalidade do Serviço Social pela UNILAGO/S.J.Rio Preto-SP. E-mail: destari23@yahoo.com.br

lutaram contra o regime estabelecido, cujos métodos engendraram desemprego e insubsistência dos trabalhadores, dentre eles os (as) assistentes sociais.

Durante a Ditadura Militar no Brasil, o Serviço Social latino-americano vivia o processo de reconceituação. Contudo, muitos assistentes sociais tiveram seus direitos violados, sobretudo, o direito ao trabalho. Compreendemos a importância do estudo desta temática para os assistentes sociais cotemporâneos e para as pesquisas que investigam o período.

1. Ditadura militar e Serviço Social

Em meados de 1930, após o fim da Primeira Guerra Mundial, surge o Serviço Social. Nesse contexto, destaca-se a igreja católica numa visão direcionada para filantropia, caridade e assistencialismo, iniciando o processo das primeiras damas de caridade, que desempenhavam seu trabalho pautado na solidariedade com conteúdo paternalista. Notamos que a história do Serviço Social tem grande influência da Igreja Católica, o que possibilitava o planejamento de obras assistenciais. Nessa perspectiva, emergem as Primeiras Escolas de Serviço Social, dentre elas a PUC (Pontifícia Universidade Católica) no Brasil, em 1936.

As primeiras décadas de existência do Serviço Social foram caracterizadas pela concepção conservadora, também reflexo da concepção vigente da profissão, que se norteava por pressupostos acrílicos e despolitizados frente às relações econômico-sociais.

Cabe ressaltar que o Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional, a Lei 3252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962 (CARVALHO; IAMAMOTO, 2003).

No período que antecede o golpe militar, o Serviço Social se encontrava, entre meados de 1961 e 1964, em busca de uma perspectiva crítica, quando setores da categoria profissional traçaram algumas tentativas de novas experiências vinculadas da ação profissional aos processos de lutas por mudanças.

Em 1961, João Goulart assume a presidência após a renúncia de Jânio Quadros. Nessa conjuntura, ocorreu o engajamento de vários setores sociais na luta pelas reformas estruturais e reformas de base. Verifica-se, assim, processos de conscientização e politização por parte de estudantes e intelectuais, operários e camponeses, com a presença das ligas camponesas, sindicatos rurais, Ação Popular, Movimento de Educação de Base (MEB), Movimento de Cultura Popular, entre outros. O impacto desse processo sobre o Serviço Social pode ser analisado com base em duas vertentes de luta: a conservadora e a mudancista.

O Serviço Social, de um lado, é cada vez mais absorvido pelo Estado. Em contrapartida, um pequeno setor da categoria profissional tem influências

MÍDIA INDEPENDENTE E A COBERTURA DE DIREITOS HUMANOS

Andresa Caroline Lopes de Oliveira¹

Introdução

Com os avanços tecnológicos, a Internet se tornou um espaço alternativo de propagação de temas de relevância social, como: política, direitos humanos e lutas de movimentos sociais. Martino (2014, p. 90) destaca na internet características como a interação de públicos diferentes.

A apropriação da tecnologia pela sociedade com fins de mobilização social não é recente. Castells (2017) na obra “Redes de Indignação e Esperança” fez uma análise de vários levantes populares pelo mundo, como na Tunísia e no Egito, que tiveram as redes sociais como força para as manifestações sociais. O autor nomeia essas redes como “espaços de autonomia” que possibilitam a troca de informações e de sentimentos coletivos, entre eles, o de indignação.

Por exemplo, o movimento da “Primavera Árabe²”, em 2011, foi marcado por levantes populares contra governos árabes e também pela utilização das redes sociais como meio para a organização das manifestações, bem como para o debate sobre temas relacionados à democracia.

O Marco Regulatório Civil da Internet no Brasil ³foi uma política pública que, além de regular o acesso à Internet no país, possibilitou a ampliação de produção de conteúdo como um aparato à liberdade de expressão. De acordo com o texto, o direito de acesso à internet é entendido como um direito à expressão e comunicação, não correspondendo apenas à navegação, mas também à produção de conteúdo.

Outra característica do Século XXI é que as redes de produtores independentes de conteúdo se espalharam pelo mundo, retirando da mídia hegemônica – entendida como os veículos corporativos de comunicação – o monopólio

1 Mestra em Mídia e Tecnologia pelo Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da FAAC- Unesp-Bauru. Docente do Curso de Comunicação Social – Jornalismo das Faculdades Integradas de Fernandópolis – FIFE. E-mail: andresaoliveira.carol84@gmail.com

2 Movimentos populares organizados no Oriente Médio contra os governos árabes, regressão econômica e em favor de maior liberdade de expressão.

3 Lei (nº 12.965/2014) que regula o uso da internet no Brasil por meio de garantias, direitos e deveres dos usuários. Esta legislação também determina as diretrizes do Estado em relação à rede.

da informação. Diante desse cenário, emergiu em todo o mundo, a chamada mídia independente, que consistem em coletivos jornalísticos que visam produzir informação rompendo com os modelos estabelecidos pelos meios de comunicação corporativos.

Fígaro (2018), nomeia esses coletivos como “Arranjos Econômicos Alternativos às Corporações de Mídia” e os define como:

Os arranjos de trabalho de jornalistas são a face reveladora desses dilemas, mas também a face da atividade humana que é sempre criativa e vai buscando soluções para seus problemas concretos, resistindo às incongruências e às lógicas do próprio sistema econômico e político. Como forma de sobrevivência na profissão, como alternativa para a realização profissional e cidadã que os grandes conglomerados de mídia não podem oferecer, profissionais de jornalismo organizam-se, formam coletivos, associações, pequenas empresas e outras formas criativas de organização para poderem trabalharem (FÍGARO, 2018, p. 17-18 – grifos da autora).

Nos últimos tempos, o modelo de jornal-empresa tem passado por uma crise, tanto estrutural, como de credibilidade. Como resultado, várias redações foram enxutas, dificultando coberturas mais aprofundadas. As pautas de Direitos Humanos foram afetadas pela nova reconfiguração das redações.

Diante dessa realidade, os coletivos de mídia independente procuraram preencher essas lacunas informativas e por isso, muitos desses coletivos têm como principal eixo temático os Direitos Humanos.

Neste artigo, analisamos o papel da Agência Pública – agência de reportagem e jornalismo investigativo na contribuição para a cobertura de temas sobre Direitos Humanos.

1. A crise de credibilidade do jornalismo

Um dos principais elementos do jornalismo apontados por Kovach e Rosentiel (2004) é com a verdade. Na visão dos profissionais de imprensa, o jornalismo deve estar o mais próximo possível da realidade e da chamada veracidade. “À medida que a moderna imprensa começou a se formar com o nascimento da teoria democrática, a promessa de veracidade e precisão logo se tornou uma parte poderosa até mesmo das primeiras tentativas de marketing do jornalismo” (IBID, p. 63).

O comprometimento do jornalismo com a verdade baseia-se no uso que o público faz das informações, por meio de notícias sobre política, segurança, previsão do tempo, condições do trânsito e outras pautas que fazem parte do cotidiano.

POLÍTICAS PÚBLICAS E CONSTITUCIONALISMO: expectativa ou frustração?

*Etiene Maria Bosco Breviglieri⁵
Matheus de Toledo Dalecio⁶*

Introdução

A crise sanitária instaurada com a pandemia do coronavírus exacerbou um novo panorama na realidade social e jurídica mundial. Sob a égide de uma Constituição repleta de direitos fundamentais, as instituições brasileiras se viram pressionadas a lidar com algo que, embora invisível, foi o responsável pela morte de milhares de pessoas que, representadas em gráficos, tornaram-se uma linha crescente. Direitos básicos como o direito à vida e à saúde se viram ainda mais fragilizados em um país como o Brasil, onde há uma profunda desigualdade social e o Sistema Único de Saúde (SUS), embora possua uma rede de atendimento ampla, não estava preparado para o aumento exponencial de usuários.

Nesse contexto, a tomada de decisões demanda estratégias que não se restringe apenas na tentativa de diminuição da proliferação do vírus (frases como “o achatamento da curva de contágio” e a obrigatoriedade do uso de máscaras se tornaram muito frequentes), mas também o gerenciamento de leitos hospitalares, a distribuição de medicamentos, o controle dos níveis inflacionários, o abastecimento de alimentos e a correção dos preços, assim como a supervisão do tráfego de pessoas nos centros urbanos. Além disso, a “harmonia” entre os poderes e o sistema político e jurídico de distribuição de competências exigiu, em tese, uma cooperação tanto entre Legislativo, Executivo e Judiciário, como principalmente entre Estados, Municípios, União e Distrito Federal. O coronavírus se tornou, assim, logo uma questão política.

O constitucionalismo, enquanto positivação de direitos e técnica de limitação do poder, adquiriu no final do século XX uma feição peculiarmente

5 Pós-doutora pela Università degli Studi di Messina, na área de Responsabilidade Civil. Doutora em Direito Civil Comparado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. Atualmente é professora efetiva e com dedicação exclusiva na UEMS Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul, Campus de Paranaíba.; Professora na Especialização na Especialização em Direitos Humanos UEMS/Paranaíba (2017- atual); etiene10@hotmail.com

6 Mestrando em Direito na Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM) com concentração na área de Constitucionalismo e Democracia. Bolsista CAPES. Pouso Alegre (MG). E-mail: matheus_dalecio@hotmail.com

social, sobretudo com a inserção de direitos nos textos constitucionais que iam além das liberdades públicas. Moldado pela Constituição de Weimar 1919 e com grande menção à Constituição Mexicana de 1917, o denominado constitucionalismo social também reverberou nos países latino-americanos. No cenário jurídico, a utilização de políticas voltadas para a efetivação desses direitos passou a ser discutidas no contexto de um Estado de Bem-Estar social, que se formou pela sedimentação e estruturação da economia regida pelo capitalismo, somada à crescente necessidade de intervenção do Estado na renda e na qualidade de vida das pessoas.

A positivação dos direitos sociais⁷ na seara do texto constitucional adentra a história do constitucionalismo como um grande avanço. José Afonso da Silva preleciona que “a ordem social, como a ordem econômica, adquiriu dimensão jurídica a partir do momento em que as constituições passaram a discipliná-la sistematicamente, o que teve início com a Constituição mexicana de 1917” (2005, p. 296). Em uma perspectiva nacional inaugural, embora ainda sem uma distinção nítida entre direitos sociais e direitos econômicos, destaca-se a Constituição Brasileira de 1934, que foi remodelada e inspirada na constituição alemã de Weimar.

A partir da problematização da expectativa de efetivação dos direitos sociais por meio de políticas públicas e das consequências vivenciadas em decorrência da pandemia da covid-19, inicialmente se propõe uma abordagem propedêuticas da ascensão das constituições escritas no âmbito do constitucionalismo e da inserção de direitos sociais em seu texto. Em seguida, aprofunda-se a discussão partindo do questionamento da existência do denominado constitucionalismo aspiracional, sobretudo na América Latina, onde se presenciam particularidades que nos distanciam da realidade jurídica e social europeia. Por fim, busca-se evocar as consequências da pandemia com a existência desse constitucionalismo dotado de expectativas, bem como associá-los ao discurso e a formação de uma narrativa que minimiza o potencial letal do vírus, com base no que foi propagado pelo Governo Federal sobre o tema.

1. Aspirações, direitos sociais e políticas públicas: conceitos e expectativas

Os direitos sociais são alocados em uma segunda geração de direitos, juntamente com os direitos econômicos e culturais. Sarlet (2012, p. 33-34)

7 Segundo José Afonso da Silva, “[...] podemos dizer que os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais” (Curso de direito constitucional positivo, São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 296).

MORADIA, DIGNIDADE HUMANA E ORDENAÇÃO DAS CIDADES: o planejamento descentralizado como forma de promover o desenvolvimento urbano de Paranaíba/MS

*Cláudia Karina Ladeia Batista*¹

*Diego Reis Martins de Oliveira*²

*Vagner Delmondes Roque*³

Introdução

Muitos foram os fatores que desencadearam a expansão urbana desordenada no Brasil e seus reflexos. Diversos ramos da ciência já dedicaram esforços para compreender o impacto do crescimento desordenado das cidades a partir da inadequação dos espaços físicos, da precariedade da mobilidade e acessibilidade urbanas, de seus efeitos nocivos à saúde, meio ambiente, qualidade de vida, violência, entre outros. A falta de planejamento urbano também resulta em centralização de serviços públicos, ao passo que a valorização das áreas centrais promove o processo de gentrificação⁴, forçando os moradores a ocuparem áreas periféricas. Tal expansão desordenada e concentração de oportunidade de empregos e serviços públicos provocam um significativo aumento na demanda por transportes públicos e adequação das vias para possibilitar a fluidez do tráfego, cada vez mais intenso. A falta de planejamento normalmente inviabiliza ou dificulta que os efeitos nocivos da expansão espontânea sejam revertidos, senão com grandes investimentos.

-
- 1 Doutora em Direito pela ITE – Instituição Toledo de Ensino. Docente nos cursos de graduação em direito, nas disciplinas de direito civil - parte geral e direito agrário e urbanístico e na especialização em Direitos Humanos na UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: claudiabatistadv@hotmail.com; claudiabatista@uems.br
 - 2 Graduando do curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba – MS. E-mail: diegoreis99@gmail.com
 - 3 Engenheiro civil pela Universidade Brasil, unidade de Fernandópolis/SP. Químico - Fundação Educacional de Fernandópolis- FEF. Docente nas disciplinas de matemática e química na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Servidor público do município de Estrela D, Oeste, atuante na área de desenvolvimento urbano e empreendedorismo. E-mail: vagner_delmondes@yahoo.com.br
 - 4 Mais adiante conceituado e desenvolvido como consequência da ordenação centralizada e da atuação das forças financeiras no mercado imobiliário.

O estudo do direito à moradia e à dignidade humana vai muito além do estudo do direito a um espaço físico, um abrigo contra as intempéries, um lugar de segurança. O ser humano, gregário que é, passa a pertencer ao local em que geograficamente habita em diversos aspectos.

A tarefa ora proposta parte do pressuposto de que o direito à moradia é um direito fundamental e mecanismo essencial à concretização de outros tantos direitos igualmente fundamentais. Assim sendo, impossível pensar a moradia (ao menos não nas cidades) como tema divorciado da ordenação de espaços urbanos. Não se pode pensar o direito à moradia isolado em si. Estudar moradia pressupõe analisar a dinâmica das cidades, sobretudo a fim de compreender a temática dos planos urbanísticos, a fim de relacioná-los com as diferentes modalidades de organização da sociedade na urbe.

1. O surgimento das cidades

Aristóteles fundamenta a tese de que o homem é um animal social e político. Assim, a união dos homens não só é natural, como também essencial, haja vista que a plenitude de um ser humano não pode ser alcançada solitariamente. Desta forma, o surgimento das cidades foi inevitável.

A cidade é uma criação natural, e que o homem é por natureza uma animal social, e que é por natureza e não por mero acidente, não fizesse parte de cidade alguma, seria desprezível ou estaria acima da humanidade [...] Agora é evidente que o homem, muito mais que a abelha ou outro animal gregário, é um animal social. Como costumamos dizer, a natureza não faz nada sem um propósito, e o homem é o único entre os animais que tem o dom da fala. Na verdade, a simples voz pode indicar a dor e o prazer, os outros animais a possuem (sua natureza foi desenvolvida somente até o ponto de ter sensações do que é doloroso ou agradável e externá-las entre si), mas a fala tem a finalidade de indicar o conveniente e o nocivo, e portanto também o justo e o injusto; a característica específica do homem em comparação com os outros animais é que somente ele tem o sentimento do bem e do mal, do justo e do injusto e de outras qualidades morais, e é a comunidade de seres com tal sentimento que constitui a família e a cidade (ARISTÓTELES, Política, I, 15).

E a cidade, como ressalta Fustel de Coulanges, não surgiu de forma planejada. O ser humano sempre necessitou estar unido a um grupo e a expansão do grupo, bem como a união de grupos diferentes é que possibilitaram o surgimento das cidades.

O DIREITO À MORTE DIGNA ENQUANTO DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À VIDA

*Raquel Rosan Christino Gitahy¹
Ivan Márcio Gitahy Neto²*

Introdução

A morte é evento necessário, inato ao ser humano. Mesmo diante da Revolução tecnológica, dos avanços da engenharia biológica e da modernização do aparato médico-genético, a morte ainda é uma das poucas certezas que restam na vida pós-moderna.

Fixada essa premissa, a questão que se coloca é a seguinte: a medicina consegue, em muitas ocasiões, prolongar o curso de determinada vida. Ainda que sem caráter perpétuo, a vida pode se estender por alguns vários anos com o auxílio da tecnologia. O prolongar da vida por tais meios pode ser exemplificado com o caso de Vicent Lambert, o francês de 42 anos que, devido a um acidente de trânsito em 2008, ficou em estado vegetativo, através do uso de aparelhos que o mantinha a vida, e só veio a falecer em julho de 2019, quando desligaram as máquinas que o mantinham vivo, após longos processos no judiciário francês, bem como no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, ficando mais de 10 anos internado inconsciente.

Sendo assim, percebe-se que a problemática em questão envolve inúmeras esferas do conhecimento, como a Teologia, a Medicina e o Direito. A análise, sem prejuízo de alguns apontamentos conexos envolvendo outras áreas, será predominantemente jurídica.

1. Eutanásia sob a perspectiva religiosa

O tema da Eutanásia pode ser lido à luz do espectro religioso. Aqueles que professam a fé de matriz judaico-cristã, adotando a Bíblia como livro sagrado, tem como premissa de que a vida de um homem não pode ser retirada por outro. Por mais agonizante que seja a situação de algum filho de Deus,

1 Doutora em Educação. Pedagoga. Bacharel em Direito. Docente da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul e da Universidade do Oeste Paulista. E-mail: gitahy@uem.br

2 Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: gitahyneto@gmail.com

não se admite a Eutanásia. Vejamos um trecho bastante ilustrativo desse ensinamento, retirado de Samuel 1: 6-16:

Então ele disse: ‘Venha aqui e mate-me, pois estou agonizando, mas ainda estou vivo. De modo que fui até ele e o matei, porque eu sabia que ele não conseguiria sobreviver depois de ter sido gravemente ferido. Então Davi chamou um dos seus homens e ordenou: “Venha aqui e mate-o!” De modo que o homem o golpeou, e ele morreu. Davi lhe disse: “Que o seu sangue recaia sobre a sua cabeça, porque a sua própria boca o condenou, quando disse: ‘Eu matei o ungido de Jeová (BÍBLIA, SAMUEL 1: 6-16, 2008).

Desse trecho é possível perceber que a reprovação para o homem que matou outro homem, ainda que tenha havido pedido expresso daquele que foi morto.

Outro trecho bastante contundente da perspectiva religiosa sobre a Eutanásia está previsto em Êxodo 20:13, sem qualquer ressalva: “Não matarás” (BÍBLIA, ÊXODO, 20:13, 2008).

Por fim, importante trazer à tona o caso de Jó. Nos trechos bíblicos é notório o sofrimento desse personagem, tendo passado por vários eventos trágicos, a ponto de sua mulher desejar sua morte para que ele parasse de sofrer. Vejamos o trecho de Jó 2: 9-10:

Então sua mulher lhe disse: “Você ainda mantém sua integridade? Amaldiçoe a Deus, e morra! Ele respondeu: “Você fala como uma insensata. Aceitaremos o bem dado por Deus, e não o mal? Em tudo isso Jó não pecou com seus lábios (BÍBLIA, JÓ 2: 9-10,2008).

Sendo assim, analisando os trechos do livro sagrado daqueles que professam a fé cristã, não há dúvida de que o tema da Eutanásia é tratado com negação. Ou seja, a vida seria um bem indisponível para o homem. Só Deus teria a prerrogativa de definir a vida e a morte dos homens.

2. Eutanásia sob a perspectiva médico-científica

O tema da Eutanásia sob a perspectiva médica e científica exige a fixação de alguns conceitos e algumas distinções entre a Eutanásia Ativa e Passiva, Distanásia, Cacotanásia e o Suicídio Assistido.

Segundo Genival de França (2021), a primeira se classifica como a conduta de promover a morte mais cedo do que se espera, movido por compaixão, frente a um paciente incurável e em sofrimento insuportável, possuindo à modalidade ativa, através de um conduta comissivo, como por exemplo,

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autoritarismo 15, 17, 19, 22, 23, 29, 233, 240, 242

Autoritarismo Líquido 19, 22, 23, 29, 233, 242

C

Cidadania 33, 37, 38, 40, 49, 60, 66, 67, 70, 73, 74, 76, 139, 151, 171, 174, 177, 276

Cidadãos 14, 23, 33, 35, 36, 40, 60, 73, 76, 134, 135, 136, 164, 166, 176, 213, 218, 223, 225, 227, 232, 235, 236, 237, 253, 254, 255, 290, 291, 301

Civil 16, 32, 37, 43, 47, 51, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 62, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 78, 97, 114, 126, 149, 150, 151, 157, 177, 185, 198, 200, 204, 213, 233, 234, 251, 263, 279, 290, 291, 298, 299

Conciliação 34, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 59, 60, 62, 63, 287

Conciliatória 38, 39

Conflito 9, 10, 13, 16, 20, 33, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 48, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 95, 124, 131, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 269, 301

Conflitos 16, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 74, 96, 101, 132, 137, 150, 154, 169, 170, 176, 271

Consensuais 37, 38, 41, 50, 53, 54, 55, 57, 60

Consensual 35, 36, 37, 41, 47, 48, 53, 56, 59, 60

Constituição 11, 13, 15, 17, 21, 28, 33, 35, 40, 49, 50, 53, 66, 83, 85, 96, 97, 98, 99, 101, 103, 107, 115, 116, 117, 118, 124, 126, 139, 142, 151, 153, 156, 163, 164, 165, 167, 172, 173, 176, 177, 185, 196, 213, 217, 221, 222, 223, 227, 228, 231, 232, 234, 236, 240, 263, 264, 265, 266, 272, 276, 284, 285, 293, 299, 302

Constituição Federal 11, 13, 15, 33, 35, 40, 49, 50, 53, 83, 85, 96, 98, 99, 117, 126, 163, 164, 165, 167, 172, 176, 177, 185, 217, 221, 222, 223, 227, 228, 231, 232, 234, 236, 265, 284, 285, 299

Crise Sanitária 14, 39, 40, 42, 263, 270, 271, 274

Cultura 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 55, 58, 67, 70, 75, 76, 82, 92, 100, 103, 139, 155, 163, 166, 170, 171, 214, 243, 244, 245, 255, 260, 261, 274

D

Democracia 15, 18, 22, 23, 29, 49, 71, 73, 76, 77, 129, 161, 213, 214, 232, 238, 239, 240, 241, 251, 254, 263, 265, 269, 277

Democrático 9, 13, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 99, 126, 133, 134, 135, 182, 231, 236, 243, 254, 269, 271, 273, 299

Desigualdade 15, 24, 25, 26, 82, 99, 132, 139, 177, 184, 203, 209, 210, 217, 241, 263, 265

Direito 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 28, 31, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 151, 160, 161, 162, 163, 164, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 208, 209, 212, 213, 214, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 251, 258, 263, 264, 265, 266, 267, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303

Direitos 3, 4, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 40, 43, 44, 47, 50, 52, 53, 55, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 89, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 163, 164, 166, 169, 171, 172, 174, 177, 182, 183, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 207, 208, 213, 214, 215, 217, 218, 221, 224, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 241, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 277, 278, 279, 280, 288, 291, 292, 295, 299

Direitos Fundamentais 9, 13, 20, 21, 40, 47, 96, 100, 101, 117, 161, 164, 171, 172, 193, 194, 195, 196, 224, 238, 263, 264, 265, 266, 270, 277, 278, 288, 299

Direitos Humanos 3, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 43, 44, 47, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 81, 89, 95, 96, 99, 100, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 138, 139, 140, 142, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 154, 155, 161, 163, 177, 189, 192, 193, 194, 195, 231, 234, 236, 241, 243, 246, 248, 249, 251, 252, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 279, 295, 299

Direitos Sociais 21, 24, 26, 27, 43, 86, 214, 218, 221, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274

Discriminação 15, 25, 26, 84, 95, 99, 102, 136, 140, 146, 156, 159, 160, 161, 163, 301

Ditadura 11, 14, 15, 16, 22, 122, 126, 217, 232, 235, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 256

E

Econômicos 15, 20, 21, 39, 40, 42, 84, 87, 109, 112, 170, 226, 252, 253, 261, 264, 266, 267

Educação 13, 15, 17, 26, 31, 36, 41, 48, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 90, 141, 149, 153, 158, 163, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 212, 241, 243, 244, 245, 260, 279, 292, 295

Escravidão 21, 24, 25, 29, 74, 136, 206, 218, 261

Estado 9, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 33, 36, 37, 41, 44,

48, 49, 50, 53, 60, 73, 78, 82, 83, 86, 87, 89, 90, 99, 100, 105, 107, 110, 111, 117, 122, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 142, 145, 146, 151, 153, 160, 163, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 183, 190, 197, 200, 203, 207, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 242, 243, 244, 247, 251, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 274, 276, 277, 279, 285, 295, 297, 299, 301

Estado Democrático 19, 20, 22, 24, 99, 134, 135, 231, 236, 243, 299

Estrutural 11, 13, 15, 16, 19, 25, 26, 132, 135, 136, 137, 139, 140, 231, 232, 252, 261

Excluídos 17, 20, 22, 23, 24, 283

Exclusão 15, 17, 20, 26, 177, 266, 272, 283, 286, 293

G

Garantias 14, 20, 21, 22, 24, 33, 40, 99, 107, 110, 112, 115, 116, 130, 133, 134, 136, 137, 138, 141, 142, 150, 152, 165, 182, 199, 217, 232, 233, 234, 251

Garantias Fundamentais 20, 21, 22, 24, 33, 115, 116, 130, 133, 134, 138

Genocídio 10, 13, 22, 24, 25, 27, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

I

Inimigo Interno 17, 23, 240

Institucional 16, 19, 23, 28, 44, 54, 65, 136, 138, 153, 158, 160, 171, 192, 269, 271

Instituições 14, 17, 23, 26, 48, 51, 65, 68, 71, 140, 191, 214, 241, 256, 259, 263, 269, 271, 272

Instrumento 32, 33, 36, 41, 53, 59, 74, 108, 134, 141, 170, 211, 216, 223, 272, 274, 285, 287, 292

J

Judicialização 32, 34, 37, 39, 40, 43, 60, 266

Judiciária 34, 35, 36, 37, 41, 45, 49, 147, 298

Judiciário 16, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 58, 59, 60, 74, 96, 97, 101, 109, 123, 137, 150, 199, 214, 215, 216, 236, 240, 263, 295, 298

Jurídica 16, 21, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 50, 55, 56, 60, 61, 63, 66, 69, 71, 74, 78, 99, 103, 106, 107, 108, 109, 130, 134, 137, 162, 164, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 209, 213, 214, 215, 218, 236, 263, 264, 266, 271, 295, 303

Jurídicos 15, 16, 18, 19, 36, 48, 49, 59, 60, 63, 66, 67, 71, 79, 105, 107, 110, 118, 173, 191, 195, 196, 215, 232, 278, 299

Jurisdição 9, 13, 31, 33, 34, 40, 41, 44, 48, 51, 52, 105, 107, 114, 115, 219

Jurisdicional 19, 34, 35, 37, 40, 52, 60, 174, 216

Justiça 5, 9, 13, 16, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 54, 59, 60, 63, 93, 123, 126, 129, 131, 137, 140, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 157, 164, 165, 170, 171, 173, 174, 189, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 204, 215, 216, 220, 221, 233, 234, 235, 239, 241, 266, 290

M

Mediação 9, 13, 16, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 154, 271

Minorias 19, 20, 26, 106, 112, 126, 130, 140

N

Negro 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 88, 93, 152

P

Pacificação 34, 35, 36, 39, 41, 49, 50, 53, 54, 55, 58, 59, 60

Pandemia 9, 13, 14, 15, 19, 25, 27, 28, 29, 31, 39, 40, 41, 42, 44, 88, 119, 125, 126, 132, 234, 263, 264, 271, 274, 275

Poder Judiciário 16, 32, 33, 34, 35, 37, 40, 44, 45, 48, 49, 52, 58, 60, 74, 96, 101, 137, 150, 199, 214, 215, 240

Política Judiciária 34, 36, 37, 45, 49

Políticas Públicas 10, 11, 13, 14, 16, 28, 41, 44, 65, 124, 135, 141, 145, 146, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 159, 164, 171, 173, 174, 177, 183, 186, 187, 222, 258, 260, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274, 276, 277

População 9, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 39, 99, 119, 125, 130, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 142, 164, 180, 192, 214, 217, 224, 241, 256, 257, 259, 265, 269, 270, 286, 287, 291, 292

População Negra 9, 13, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 130, 132

Prestação Jurisdicional 34, 37, 40, 60

R

Racial 23, 24, 25, 26, 28, 74, 95, 99, 132, 136, 137, 140, 143, 159

Racismo 10, 13, 15, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 125, 129, 130, 135, 136, 137, 139, 140, 142, 143, 152

Racismo Estrutural 19, 25, 26, 135, 139, 140

Redemocratização 21, 22, 71, 119, 176

Regime 21, 23, 123, 161, 168, 169, 177, 193, 195, 232, 239, 241, 244, 246, 247, 265, 270, 274

Relações Sociais 32, 33, 34, 35, 38, 40, 92, 136, 137, 250

S

Sanitária 14, 15, 39, 40, 42, 263, 270, 271, 274

Segurança 10, 11, 13, 16, 17, 24, 27, 29, 54, 109, 113, 117, 121, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 147, 148, 149, 150, 157, 170, 189, 194, 195, 199, 221, 224, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 246, 252, 261, 280, 282, 283, 292, 299

Segurança Pública 10, 13, 16, 24, 27, 29, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 142, 147, 292

T

Totalitarismo 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 139, 213

V

Violação 11, 13, 14, 16, 22, 100, 146, 148, 152, 157, 200, 231, 232, 234, 236, 237, 240, 243, 260, 283

Violência 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 47, 58, 60, 76, 132, 133, 135, 136, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 172, 173, 192, 234, 235, 255, 258, 259, 260, 261, 279

Vítimas 16, 24, 25, 99, 108, 113, 114, 118, 123, 132, 137, 148, 149, 153, 154, 155, 157, 166, 258, 297

SOBRE O LIVRO

Tiragem: 1000

Formato: 16 x 23 cm

Mancha: 12,3 X 19,3 cm

Tipologia: Times New Roman 11,5/12/16/18

Arial 7,5/8/9

Papel: Pólen 80 g (miolo)

Royal Supremo 250 g (capa)